



Unsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 093

TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 129^a SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/77 (nº 397-C/75, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/76 (nº 669-D/63, na Câmara dos Deputados), que torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências.

— Emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 266/76, que cria o Conselho de Integração de Investimentos, destinado a avaliar operações de qualquer natureza, referentes a fusão e incorporações, aquisição de controle acionário e cessão de ativo; dimensionar o impacto do investimento externo direto de capital estrangeiro, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 273/75, que institui o "Dia Nacional da Bíblia", e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 101/77, que dá nova redação ao item I do art. 76 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 125/77, que amplia os efeitos da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, para que a isenção nela prevista alcance os sindicatos, nas condições que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 136/77, que disciplina o exercício da profissão de oficial-barbeiro e oficial-cabeleireiro, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 279/76, que proíbe a importação ou a comercialização de filmes cinematográficos em lotes.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/76, que dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco".

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/76 (nº 1.242-C/75, na origem), que dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 1.069, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para concessão da assistência judiciária aos necessitados.

— Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 85/77-DF, que dispõe a respeito da organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.2 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

— Nº 144/77, encaminhando ao Senado cópias das Atas das sessões daquela Corte em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discriminava.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 158/77-Complementar, de autoria do Sr. Senador Roberto Saturnino, que introduz alterações no art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, que dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo PIS e pelo PASEP.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Apelo às autoridades responsáveis, no sentido de que não cedam às arremetidas contra a VASP, face notícias sobre sua privatização.

SENADOR OTAIR BECKER — Caráter relevante das decisões anunciamas ou postas em início de execução pelo Governo Federal, através do Ministro do Interior, por ocasião de recente visita realizada ao Estado de Santa Catarina.

SENADOR ALEXANDRE COSTA — Homenagem de pesar pelo passamento do ex-Senador Victorino Freire.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 277/77, de autoria do Sr. Senador Alexandre Costa, e outros Srs. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Victorino de Britto Freire. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 249/77, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 12 de agosto de 1977. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 237/76, do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais". **Votação adiada por falta de quorum.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 26/77, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, do Estado de Mato Grosso. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 27/77, que suspende a execução dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, do Estado de Goiás. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 234/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Discussão sobreposta,** por falta de quorum para votação do Requerimento nº 278/77, de adiamento de sua discussão para reexame da Comissão de Legislação Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 103/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963. (Apreciação preliminar da constituti-

cionalidade.) **Discussão encerrada,** tendo sua votação adiada por falta de quorum.

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO BROSSARD — Comentários sobre notícia divulgada pelo Jornal do Brasil, em sua edição de 27 do corrente, a respeito da liberação pelo Governo Federal de verbas de apoio financeiro à empresa Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — RIOCEL.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 53/77.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**2 — ATOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO**

— Nºs 4 e 5, de 1977.

3 — ATAS DE COMISSÕES**4 — MESA DIRETORA****5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 129^a SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1977****3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E JOSÉ LINDOSO**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Junior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Cunha Lima — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**PARECERES****PARECER Nº 550, DE 1977**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977, (nº 397-C, de 1975, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX — e dá outras providências.

Relator: Senador Otto Lehmann

Vem à revisão do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977, de autoria do eminentíssimo Deputado Carlos Santos, que

autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX.

A proposição teve tramitação bastante movimentada na outra Casa do Congresso, pois:

a) foi aprovada, contra o parecer do Relator, na Comissão de Constituição e Justiça;

b) foi rejeitada, por unanimidade, pela Comissão de Educação e Cultura;

c) foi aprovada, contra o voto do Relator, pela Comissão de Finanças;

d) teve parecer contrário, solicitado pela Câmara, do Ministério da Educação e Cultura.

Na verdade, causa-nos uma certa perplexidade que tal Projeto, em que pesem os altos propósitos que o inspiraram, tenha sido aprovado pelo Plenário da Câmara.

Trata-se, afinal, de um Projeto autorizativo que, a duras penas, conseguiu superar os obstáculos, ao menos na Câmara, que o Congresso impõe a tal gênero de proposição, já que existe opinião formada, desde há longo tempo, quanto à manifesta inconveniência das propostas autorizativas. Elas, sem o caráter imperativo da lei, comprometem o prestígio do Poder Legislativo que, cumprindo todo o solene ritual dos nossos processos regimentais, estaria votando uma proposição que não obriga o Poder Executivo a cumpri-la.

O Projeto autorizativo, em consequência, não passa de mera sugestão que, de acordo com o consenso geral parlamentar devia ser difundida da tribuna, não através de proposta legislativa.

Em relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977, os detalhes são especiosos e devem ser ressaltados. De logo, na sua brilhante justificação, o Autor narra a sua dramática luta em prol do problema do excepcional, explicando o motivo por que formulava o referido Projeto. E conclui: "Por isto que apresento à Casa o presente projeto

de lei, instituindo a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX (...)".

Ora, o projeto autorizativo, infelizmente, não dá ao seu Autor condições de instituir a Fundação do seu ideário. Mesmo como sugestão, sua idéia não teria a menor possibilidade de frutificar, dada a informação do Ministério da Educação e Cultura, contida no processado, de que o Decreto nº 72.425, de 3 de julho de 1973 "Criando o Centro Nacional de Educação Especial — CENESP" é muito mais abrangente do que a fórmula utilizada pelo Projeto de lei.

Por outro lado, o Projeto fixa prazo para que o Poder Executivo institua a nova fundação, define-lhe a personalidade jurídica, concede-lhe autonomia administrativa e financeira, regula-lhe o patrimônio com repasse da LBA, isenta-a de tributos federais, estaduais e municipais, define-lhe os objetivos e até mesmo lhe fixa sede e foro.

Em suma, uma completa anomalia jurídica e um despautério em termos de técnica legislativa.

Isto posto, opinamos pela rejeição do Projeto por injurídico.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Otto Lehmann, Relator — Nelson Carniero — Leite Chaves — Italívio Coelho — Osires Teixeira — Wilson Gonçalves — Heitor Dias.

PARECERES Nº 551, 552 E 553, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1976 (nº 669-D, de 1963, na Câmara dos Deputados), que "torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências".

PARECER Nº 551, DE 1977 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Renato Franco

Apresentado pelo ilustre Deputado Herbert Levy, tendo sido aprovado pela outra Casa do Congresso Nacional, vem à apreciação da Comissão de Economia do Senado Projeto de Lei que torna obrigatória a declaração de preço da mercadoria na venda à vista, no caso da compra se realizar pelo sistema de prestações.

Além do mais, devem ser também mencionados o número e o valor das multas eventualmente impostas às empresas e casas comerciais que infringirem as disposições estabelecidas no projeto. cadoria e o custo de financiamento, que, adicionados, perfazem o preço final da venda.

O projeto observa ainda que o valor do acréscimo nas vendas a prestação, em relação ao preço à vista da mercadoria, não deverá "ser superior ao estritamente necessário" (art. 2º) para a empresa custear as despesas de operação do seu departamento de crédito, adicionada a taxa de custo dos financiamentos das instituições de crédito, especificamente voltadas a esse tipo de atividade. O percentual máximo de acréscimo será fixado por intermédio de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Caberá também ao Ministro de Estado da Fazenda estipular o valor das multas eventualmente impostas às empresas e casa comerciais que infringirem as disposições estabelecidas no projeto.

Não é de hoje que, vez por outra, o consumidor é conduzido, por força de hábil e sutil publicidade, a um tipo de consumo em que os preços excedem, em muito, o justo preço da mercadoria adquirida. No que respeita às compras a prestação, na maioria dos casos, o consumidor observa muito mais o valor reduzido das parcelas mensais do que, na realidade, o montante a pagar, que é função do número de vezes em que realiza esses pagamentos.

Em razão disso, o juro do financiamento supera, quase sempre, a taxa média de mercado, tornando-se exorbitante. Cabe, verdadeiramente, acautelar essas situações, por quanto, se de um lado ampliam a margem de lucro do vendedor, tornam o endividamento do consumidor bastante elevado, resultando, em última análise, na redução do consumo deste último.

É justo que o capital envolvido na transação, o qual permite o consumo antecipado seja remunerado suficientemente, mas cabe

discernir, nesse ponto, um aspecto essencial à questão, ou seja, a venda antecipada interessa, da mesma forma, ao produtor, pois lhe assegura reiniciar, logo a seguir, um novo ciclo produtivo. Portanto deve haver um equilíbrio, especialmente na remuneração ao capital que se adianta na operação, aquele representado pelo bem que se transaciona.

Uma observação nos parece também pertinente, qual seja a de que o projeto não atende tão-só a uma situação conjuntural, de recrudescimento inflacionário. Na verdade, não apenas em época de inflação em alta ocorrem situações idênticas à que se objetiva acautelar. É possível, mesmo, que, em períodos de maior controle inflacionário, haja maior facilidade para a instituição de sobrepreços, na forma de margens elevadas de financiamento, nas vendas a prestação. É que, nesses momentos, o consumidor, ao realizar uma prévia de disponibilidades futuras, mais facilmente aceita uma parcela mensal a pagar que lhe pareça móida, dentro do seu orçamento, a qual, no fundo, encampa margens excessivas de juros.

Assim, não apenas em termos conjunturais, quer dizer, em época de variações bruscas de preços, a medida proposta no projeto ora em exame é oportuna. Analisada de um outro ângulo, numa dimensão maior de tempo, mais ainda é ressaltada a necessidade de se dispor de um instrumento legal que possa contribuir para evitar abusos.

Pelo exposto, diante do objetivo da proposição, cujo sentido é de proteger o consumidor contra práticas que distorcem o real sentido do mecanismo de vendas a prestação, é que somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1976. — Augusto Franco, Presidente em exercício — Renato Franco, Relator — Jessé Freire, vencido, com voto em separado — Catete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Roberto Saturnino, voto em separado — Arnon de Mello — Vasconcelos Torres — Luiz Cavalcante.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR JESSE FREIRE

Diversos estudos anotam, nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, máxime na área dos povos latinos, a constante da tendência ao paternalismo estatal.

Da organização estatal o homem espera tudo o que pretende e não consegue alcançar com a organização privada.

O Estado, impossibilitado de operar o milagre pretendido e esperado por uma clientela tanto mais exigente quanto mais conhece, pelo progresso das comunicações, o status alcançado pelos povos mais desenvolvidos, deriva para o setor das manipulações de efeito psicológico.

A lei passa a ser o *abre-te sézamo* para as soluções *in hipotesy*, já que as soluções concretas nem sempre são possíveis.

Legislar transforma-se no meio mais rápido, barato e imediata de dar resposta psicológica às pretensões que se acumulam, sem maiores considerações para com a frustração que poderá vir mais tarde diante da efetiva comprovação da inexistência do milagre alcançado através da fórmula resolutiva legal.

A interação do esquema, embora vá desgastando, de um lado, a seriedade da lei e, de outro, o prestígio do Poder Legislativo, torna-se monótona rotina que, a cada nova repetição, sempre renasce plena de esperança, na pretensão de alcançar o milagre por obra e graça daquilo a que denominamos memória curta dos homens e dos povos.

A legislação se torna gigantesco facilitário, onde os mais complexos problemas da economia são resolvidos ao longo de previsões e provisões normativas às vezes de imperfeita redação.

Nunca se cogita daquilo a que poderíamos designar a checagem do sistema legalmente conceituado, para aferir sua operacionalidade prática.

A lei será tanto mais bem dotada de conceitos silogísticos, literariamente bem esculpidos, quanto mais distante da realidade for concebida e elaborada. É uma linha reta com a pretensão de se justapor à linha quebrada desse imenso terreno acidentado do perfil do comportamento da vida econômica.

Se o fracasso das soluções legais de laboratório ficasse apenas na frustração das expectativas, o mal seria grande, mas, tolerável.

Contudo, a força da lei acaba disparando efeitos colaterais, às vezes mais graves e danosos do que os problemas para cuja solução a norma legal foi elaborada.

Uma parte, maior ou menor, do universo a que a lei inadequada pretende impor regras de difícil ou impossível observância, procura a ela se submeter, pagando o alto preço da perda de condições para sobreviver dentro do quadro da concorrência dos que se situam a sua margem.

Não é por outra razão que se tornou aforisma de prestígio entre os homens de negócio a assertiva de que o clima ideal para os aventureiros é o reino das leis absurdas.

2. O Projeto de Lei da Câmara nº 21/76, embora hipoteticamente carregue condições para desempenho da missão que se lhe atribui, em verdade deverá ser, no duríssimo mundo da realidade concreta dos fatos, apenas mais um elemento de perturbação da já em si muito complexa vida do comércio brasileiro.

Deus fez as coisas simples ou complexas.

Os homens as tornam complicadas.

A economia tem suas leis naturais.

Legislar, por vontade dos homens, em sentido contrário, agrava a situação econômica, pelo desrespeito aos princípios que gerem sua atuação.

O grande regulador dos preços é o mercado.

Embora o crédito seja notável instrumento na difícil arte de ampliação do consumo, este não supera nunca determinados limites de extensão.

Ninguém vende a prazo quando pode fazê-lo à vista.

Poderíamos dizer que o sistema do crediário constitui a terrível vicissitude do comércio de nossos dias.

Exatamente porque a loucura da sociedade de consumo lembra o dramático equilíbrio instável da bicicleta, que somente se consolida com a velocidade crescente da roda do consumo, capaz de manter a velocidade da roda da produção, ao comércio se endereça a gigantesca missão de conceber, instalar, manter e desenvolver processos, cada vez mais eficientes, destinados a assegurar o desempenho da economia.

Na equação "eu produzo, você coloca — eu produzo mais, você coloca imais", vai a síntese do gigantismo da tarefa que a sociedade de consumo reserva ao comércio.

Todos, sobretudo o Governo, reclamam do comércio o melhor desempenho possível.

Ao menor sinal de recessão de um setor, as atenções se voltam para o encontro de meios e modos que permitam ao comércio esvaziar os pátios das fábricas.

O aquecimento da economia depende vitalmente da temperatura do comércio.

O agravamento da desgraça inflacionária traz problemas que, embora difíceis para todos, chegam a ser perturbadores para a vida do comércio, sobretudo na área das vendas a prazo.

Os acréscimos de preço precisam ser diluídos ao longo de prazos mais extensos, certo de que essa esticada, quanto mais penetra no futuro incerto mais exige prudência em termos de projeção do custo do dinheiro e da reposição dos estoques.

Esse sistema de legítima defesa da estabilidade do negócio (é preciso lembrar que quem não trabalha bem pode falir e falência pode significar crime, castigada com terríveis penas), exige que o comércio opere com justas cautelas, sobretudo para garantir margens reais de lucro.

3. Seria desnecessário advertir que a inflação permite a ingrata aparência de mirabolantes lucros fictícios, quando a percentagem que a representa não é descontada previamente do resultado alcançado. Assim, num exercício onde a inflação tenha sido de 40%, por exemplo, o lucro líquido para alcançar 10%, precisa ser de 50% (o que corresponderá a um lucro bruto de aproximadamente 80%).

Durante muitos anos, no período inicial da inflação brasileira, o empresário trabalhou à base da euforia dos lucros nominais, não tendo sido rara a situação de chegar à falência após alguns anos de expressivos lucros de balanço.

Hoje, felizmente, já aprendemos a difícil convivência com a inflação, cujos efeitos procuramos eliminar, sendo certo que para isso a legislação do imposto de renda nos oferece o favor da correção monetária do capital de giro, embora em extensão ainda não integral.

Todos sabemos que a inflação acresce os custos e aumenta os preços.

A espiral é dramática porque até a correção da inflação gera inflação.

O investidor quer melhor remuneração para seu dinheiro e o financiado deve pagar esse acréscimo, que, integrado em sua despesa, reflete-se no preço de venda de mercadoria.

Enquanto todos justificam o acréscimo cobrado, o comércio, colocado diante do consumidor final, com seus preços nas vitrines iluminadas, nos anúncios de rádio e televisão e nas páginas dos jornais, carrega o peso da difícil missão de suportar a descarga do sistema.

Embora todos saibamos que se a mercadoria custa mais e que se o dinheiro para financiar sua venda está progressivamente mais caro, deve, necessária e inevitavelmente, ser vendida por mais, há sempre uma tendência para localizar e identificar o comércio como o bode expiatório, responsável por todos os males do sistema, que também o atinge e subjuga.

Em meio à revolta contra a situação, surgem todos os tipos de medidas, sobretudo as que, através da enfática coerção legal, pretendem dar como uma satisfação ao povo.

É uma espécie de projeção atávica do sacrifício religioso à implacabilidade da ira dos deuses pagãos.

O pior é que todos estamos certos da verdade, mas nos subtemos ao jogo da mentira, pouco importando que o preço da encenação seja, mais uma vez, o sacrifício do comércio, cuja imagem é imolada para satisfazer a exigência psicológica contra os responsáveis pelos efeitos da inflação.

4. O Projeto de Lei da Câmara nº 21/76 situa-se, com requintada propriedade, no contexto descrito.

Trata-se de terapêutica dirigida aos efeitos da inflação, sem sequer considerar suas causas.

Estabelece novas exigências, cujo atendimento, pelo comércio, deverá gerar inevitáveis aumentos de custos, com reflexo natural sobre os preços. Poderá ser mais problema do que solução.

Já são chegados os tempos de, ao instituirmos novas exigências a serem cumpridas pelos empresários, mensurarmos o respectivo custo, de modo a evitar a *emenda pior do que o soneto*.

A complicação do simples sempre foi e será um processo de encarecimento.

O atendimento da exigência estabelecida no parágrafo único do art. 1º — "emissão de fatura nas vendas a prestação, da qual, além dos demais requisitos legais, deverão constar, separadamente, o valor da mercadoria e o custo do financiamento" — importará acréscimo significativo na área dos custos administrativo-contábeis, em cuja mensuração ninguém pensou.

O art. 2º, ostentando, na aparência, medida justa e correta, na verdade significa invencível desestímulo ao capital próprio.

O Governo, através de medidas monetaristas, procura combater as causas da inflação, sofrendo o crédito. Nesse quadro, o ideal seria que o maior número possível de empresas alcançasse nível de capitalização própria capaz de permitir significativa redução das pressões sobre o crédito.

A permissão para corrigir o capital de giro, dada pela lei do imposto de renda, carrega esse salutar objetivo.

Ora, ostenta ares de *non-sense* a providência, estabelecida no projeto, com reflexo negativo no campo de apoio à capitalização da empresa.

O parágrafo único do art. 2º é o retrato, de corpo e alma, da aludida tendência latina subdesenvolvida para o exorcismo legal. Trata-se de mais uma tentativa para, mediante lei, dar solução a problema econômico, sem considerar a lei econômica.

5. À luz da experiência longamente vivida no mundo dos negócios, aprendemos a crer somente na terapêutica das soluções que resolvem os problemas atacando as causas e a descrever nos paliativos que se satisfazem com o aparente combate aos efeitos.

Dai o porquê, largamente fundamentado, de nosso parecer contrário à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1976. — Jessé Freire.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ROBERTO SATURNINO

Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 21, de 1976, do ilustre Deputado Herbert Levy, que estabelece nas vendas a prestação de artigo de qualquer natureza a declaração de preço para pagamento à vista, além do número e valor das prestações mensais respectivas.

O referido projeto data de 1963, tendo sido, neste mesmo ano, apreciado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, onde recebeu aprovação unânime, pela constitucionalidade. Submetido, a seguir, à Comissão de Economia, Indústria e Comércio não chegou a receber parecer. Em 1967, nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi arquivado.

Três anos depois, por solicitação do autor, o projeto obteve desarquivamento, ocasião em que foi redistribuído no âmbito da Comissão de Economia, Indústria e Comércio. Aprovado na forma de substitutivo, é remetido à Comissão de Finanças, ocasião em que, havendo a Comissão de Constituição e Justiça solicitado anexação do Projeto de Lei nº 1.013/68 (anexo o de nº 1.015/68), há nova aprovação, nos termos da proposição aceita pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Em 1970, o projeto vai a plenário. É aprovado em primeira discussão.

Apenas em 1975 é anunciada a segunda discussão, quando é apresentada uma emenda, retornando o projeto às Comissões técnicas. Só em 1976 é aprovado em segunda discussão, e remetido ao Senado.

Distribuído à Comissão de Economia do Senado Federal, solicitamos vista do projeto em questão, uma vez que, visando igual objetivo, tramitam duas outras proposições demandando, a nosso ver, um estudo conjunto. A primeira, apresentada em 1973, pelo ilustre Senador Franco Montoro (PLS nº 80, de 1973). A seguinte, de autoria do digno Deputado Francisco Libardoni (Projeto de Lei nº 142, de 1975).

Entendemos ser importante compará-las, tornando mais preciso o trabalho de elaboração parlamentar, desde que, ultimamente, devido por certo ao agravamento da situação aquisitiva da maior parte da população brasileira, a defesa do consumidor ganha destaque.

Não resta dúvida, cabe salientar, que a proteção ao consumidor pressupõe, inicialmente, o desenvolvimento da consciência de cada um, no sentido de observar os seus próprios interesses e direitos.

Assim, a proteção ao consumidor é um processo educativo, no seu aspecto fundamental, necessariamente longo, em que se destaca a formação de hábitos alimentares e de higiene, sobretudo, enfim, princípios de bem viver que derivam de uma racionalidade maior dos gastos de consumo.

Mas, a par disso, a defesa do consumidor deve estar assegurada também por intermédio de mecanismos legais, quando, cada vez mais, técnicas envolventes de publicidade criam hábitos generalizados de consumo, de modo geral voltados para a aquisição do supérfluo, postas de parte muitas das necessidades essenciais e básicas.

A distorção ainda se agrava, na medida em que, ao lado dessas técnicas publicitárias, nem sempre ficam bem definidas as condições

em que ocorrerá o pagamento desses bens, principalmente quando a forma de venda é pelo sistema de prestações mensais. A pretensa facilidade destaca o baixo valor das prestações sem revelar o preço da mercadoria à vista, encobrindo quase sempre taxas de juros elevadas no financiamento, permitindo ao comerciante auferir um sobre-preço indevido.

Como resultado deste complexo, ocorre um distanciamento, maior a cada dia, entre o produtor e o consumidor, crescendo progressivamente a parcela apropriada pela intermediação financeira que, no Brasil de hoje, pode ser considerada uma das mais caras do mundo.

Daí a necessidade de, num conjunto, serem estabelecidos mecanismos legais de proteção ao consumidor, ao lado da educação sistemática deste, no sentido de por si mesmo proteger-se.

Os projetos do ilustre Deputado Herbert Levy, do Senador Franco Montoro e Deputado Francisco Libardoni objetivam captar diversos ângulos da questão, ligada à declaração dos preços nas vendas a prestação. Não pode haver dúvida quanto à oportunidade da matéria, porquanto ao consumidor inexperiente e de baixa renda importa sobretudo, numa apreciação imediata, o valor da prestação mensal, sem a devida consideração ao número destas e à diferença entre o preço à vista e o estabelecido para as vendas a prazo.

Desse modo é fácil haver um superdimensionamento da taxa de juros cobrada para cobrir o custo do dinheiro empregado na transação. Quem perde, logicamente, é o consumidor.

Tendo em vista todos esses aspectos, estudamos devidamente os dispositivos de cada um dos três projetos mencionados e procuramos reunir num substitutivo o que de maior alcance nos parece nas proposições examinadas. Acreditamos ser esta a melhor forma de encaminhar essa matéria, de relevância e mérito indiscutíveis, e simplificar a sua tramitação já vagarosa. Apresentamos pois à consideração dos ilustres membros da Comissão de Economia o anexo substitutivo.

**EMENDA Nº I-CE
(Substitutivo)**

Torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a indicação do preço em toda a mercadoria exposta à venda em estabelecimento comercial.

Art. 2º Nas vendas a crédito de mercadorias de qualquer natureza serão indicados também, e de forma compulsória, a declaração do preço de venda à vista, além do valor e número das prestações mensais.

§ 1º A obrigação estabelecida neste artigo atinge também os anúncios feitos fora do estabelecimento comercial, por qualquer meio de comunicação.

§ 2º É obrigatória a emissão de fatura nas vendas de mercadoria a prestação, da qual, além dos demais requisitos legais, deverão constar, separadamente, o valor da mercadoria e o custo do financiamento, de forma a documentar o valor total da operação.

Art. 3º O valor do acréscimo cobrado nas vendas a prestação, em relação ao preço de venda à vista da mercadoria, não poderá exceder ao estritamente necessário para o atendimento, pela empresa, das despesas de operação com seu departamento de crédito, adicionada a taxa de custo dos financiamentos das instituições de crédito autorizadas a funcionar no País.

Parágrafo único. O limite percentual máximo do valor do acréscimo cobrado nas vendas a prazo, em relação ao preço da venda à vista da mercadoria, será fixado e regulado por intermédio de atos do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º A inobservância do disposto no art. 2º e seus parágrafos configurará a prática de crime contra a economia popular, sujeito o infrator à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos.

Parágrafo único. Os comerciantes que praticarem a venda de artigos a prazo são obrigados a facilitar a fiscalização federal e municipal, mantendo para tanto fichários especiais, rigorosamente em dia.

Art. 5º Os infratores da presente lei serão processados e julgados segundo a forma prevista na Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951 (Lei de Economia Popular).

Art. 6º Dentro de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo baixará instruções regulando a fiscalização e o comércio de que trata a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões. 27 de outubro de 1976. — Roberto Sartorino.

QUADRO COMPARATIVO DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO

CONGRESSO, DISPONDO SOBRE INDICAÇÃO DE PREÇOS NAS MERCADORIAS EXPOSTAS A VENDA.

Câmara dos Deputados	Senado Federal	Câmara dos Deputados
<p>Projeto de Lei nº 669-C de 1963. Autor: Deputado Herbert Levy <u>Ementa:</u> Torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências;</p>	<p>Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1973. Autor: Senador Franco Montoro <u>Ementa:</u> Torna obrigatória a indicação de preços nas mercadorias expostas à venda, e dá outras providências.</p>	<p>Projeto de Lei nº 142, de 1975. Autor: Deputado Francisco Libardoni <u>Ementa:</u> Obriga a fixação do preço à vista nas mercadorias vendidas a prazo.</p>
<p>Art. 1º Nas vendas a prestação de artigos de qualquer natureza e na respectiva publicidade escrita e falada será obrigatória a declaração do preço de venda à vista da mercadoria, além do número e do valor das prestações mensais a serem pagas pelo comprador.</p>	<p>Art. 1º É obrigatória a indicação do preço em toda a mercadoria exposta à venda em estabelecimento comercial.</p>	<p>Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que vendam mercadorias a prazo ficam obrigados a exibir, ao lado do valor da prestação, o montante do preço à vista da mercadoria exposta ou exibida.</p>
<p>Parágrafo único. É obrigatória a emissão de fatura nas vendas de mercadoria a prestação, de qual, além dos demais requisitos legais, deve rão constar separadamente o valor da mercadoria e o custo do financiamento, de forma a documentar o valor total da operação.</p>	<p>-o-</p>	<p>Parágrafo único. A obrigação estabelecida neste artigo atinge também os anúncios feitos fora do estabelecimento comercial, por qualquer meio de comunicação.</p>
<p>Art. 2º O valor do acréscimo cobrado nas vendas a prestação, em relação ao preço de venda à vista da mercadoria, não poderá ser superior ao estritamente necessário para a empresa atender às despesas de operação com seu departamento de crédito, adicionada a taxa de custo dos financiamentos das instituições de crédito autorizadas a funcionar no País.</p>	<p>Art. 2º Tratando-se de venda a crédito, serão indicados, também, o prazo e as condições de pagamento.</p>	<p>Art. 2º A inobservância do disposto no Art. 1º e seu parágrafo único desta lei configurará a prática de crime contra a economia popular, sujeito o infrator à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção e multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos.</p>
<p>Parágrafo único. O limite percentual máximo do valor do acréscimo cobrado nas vendas a prazo, em relação ao preço da venda à vista da mercadoria, será fixado e regulado através de atos do Ministro da Fazenda.</p>	<p>-o-</p>	<p>-o-</p>
<p>Art. 3º As empresas e casas comerciais que exploram o sistema de vendas a crédito que infringirem os dispositivos da presente lei, ficarão sujeitos a multa de dez até cinqüenta salários mínimos vigentes na região em que estiverem estabelecidas.</p>	<p>Art. 3º A propaganda de mercadorias postas à venda por estabelecimentos comerciais, obedecerá rigorosamente ao disposto no artigo anterior, quando referir-se ao preço das mesmas.</p>	<p>Art. 3º Os infratores da presente lei serão processados e julgados segundo a forma prevista na Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951 (Lei de Economia Popular)</p>
<p>Parágrafo único. Os comerciantes dedicados à venda de artigos a prazo são obrigados a facilitar a fiscalização federal e municipal mantendo para tanto fichários especiais, rigorosamente em dia.</p>	<p>-o-</p>	<p>-o-</p>

<p>Art. 4º Dentro de 90 (noventa) dias, o Ministério da Fazenda baixará instruções regulando a fiscalização e o comércio de que trata a presente lei.</p>	<p>Art. 4º A falta de cumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará, em cada caso, a aplicação de multa correspondente a um salário-mínimo regional, na primeira infração, e ao dobro desse valor, nos casos de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.</p>	<p>Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>	<p>Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>	<p>Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.</p>

PARECER Nº 552, DE 1977
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Saturnino

Vem a Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara, que torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências.

A proposição é de autoria do ilustre Deputado Herbert Levy e mereceu aprovação da Câmara dos Deputados, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças, de Economia, Indústria e Comércio.

No Senado, o projeto obteve parecer da Comissão de Economia pela aprovação, com um Voto em Separado do Senador Jessé Freire e outro de nosso autoria.

A matéria é de grande oportunidade na hora em que muitos setores buscam estabelecer normas que venham proteger o consumidor brasileiro, até hoje sem instrumentos eficazes de defesa.

Usualmente o consumidor atenta, apenas, para o valor da prestação, não se preocupando com o número de prestações que irá pagar e a diferença entre preço à vista e o preço de venda a prazo.

Já destacamos o mérito e a relevância da proposição, que mereceu aprovação de todas as Comissões Técnicas e do Plenário da Câmara dos Deputados e da Comissão de Economia do Senado Federal, onde apresentamos um Voto em Separado.

Sob o aspecto financeiro, que cabe a esta Comissão apreciar, vale ressaltar ser o projeto instrumento legal que contribuirá consideravelmente para evitar os abusos atualmente verificados.

Ocorrendo superdimensão da taxa de juros que cobre o custo do dinheiro utilizado na venda a prazo, o consumidor em vez de ser o beneficiário do sistema passa a ser descapitalizado e prejudicado.

Neste passo, o projeto alcança seu objetivo maior que é o de resguardar o consumidor contra práticas que tem distorcido o sentido salutar do mecanismo de vendas a prestação.

Estabelece o artigo 2º da proposição que "o valor do acréscimo cobrado nas vendas a prestação, em relação ao preço de venda à vista da mercadoria, não poderá ser superior ao estritamente necessário para a empresa atender às despesas de operação com seu departamento de crédito, adicionada a taxa de custo dos financiamentos das instituições de crédito autorizadas a funcionar no País".

O Ministro da Fazenda fixará o limite percentual máximo do acréscimo cobrado nas vendas a prazo, bem como os valores das multas aplicáveis às empresas que infringirem a Lei.

Em face das razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1976, com a seguinte:

**EMENDA Nº 1, — CF
(Substitutivo)**

Torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a indicação do preço em toda a mercadoria exposta à venda em estabelecimento comercial.

Art. 2º Nas vendas a crédito de mercadorias de qualquer natureza serão indicados também, e de forma compulsória, a declaração do preço de venda à vista, além do valor e número das prestações mensais.

§ 1º A obrigação estabelecida neste artigo atinge também os anúncios feitos fora do estabelecimento comercial, por qualquer meio de comunicação.

§ 2º É obrigatória a emissão de fatura nas vendas de mercadoria a prestação, da qual, além dos demais requisitos legais, deverão constar, separadamente, o valor da mercadoria e o custo do financiamento, de forma a documentar o valor total da operação.

Art. 3º O valor do acréscimo cobrado nas vendas à prestação, em relação ao preço de venda à vista da mercadoria, não poderá exceder ao estritamente necessário para o atendimento, pela empresa, das despesas de operação com seu departamento de crédito, adicionada a taxa de custo dos financiamentos das instituições de crédito autorizadas a funcionar no País.

Parágrafo único. O limite percentual máximo do valor do acréscimo cobrado nas vendas a prazo, em relação ao preço da venda à vista da mercadoria, será fixado e regulado por intermédio de atos do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º A inobservância do disposto no art. 2º e seus parágrafos configurará a prática de crime contra a economia popular, sujeito o infrator à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos.

Parágrafo único. Os comerciantes que praticarem a venda de artigos a prazo são obrigados a facilitar a fiscalização federal e municipal, mantendo, para tanto, fichários especiais rigorosamente em dia.

Art. 5º Os infratores da presente lei serão processados e julgados segundo a forma prevista na Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951 (Lei de Economia Popular).

Art. 6º Dentro de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo baixará instruções regulando a fiscalização e o comércio de que trata a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1977. — Paulo Brossard, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Alexandre Costa — Wilson Gonçalves — Saldanha Derzi — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Evelásio Vieira — Lourival Baptista.

PARECER Nº 553, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Vem a esta Comissão o Substitutivo oferecido pela Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1976, e que "torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas à prestação, e dá outras providências".

Cumpre-nos, na forma do Regimento, opinar apenas sobre a constitucionalidade e juridicidade do aludido Substitutivo. E nada há, no que tange a esses aspectos, que mereça qualquer reparo.

Meu voto é, assim, pela aprovação do Substitutivo em exame.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Leite Chaves — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mattos Leão.

PARECER Nº 554, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 266/76, que "cria o Conselho de Integração de Investimentos, destinado a avaliar operações de qualquer natureza, referentes a fusão e incorporações, aquisição de controle acionário e cessão de ativo; dimensiona o impacto do investimento externo direto de capital estrangeiro, e dá outras providências."

Relator: Senador Osires Teixeira

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, dispondo sobre a criação do Conselho de Integração de Investimentos, retorna à nossa apreciação em decorrência de Emenda que lhe foi oferecida pelo seu próprio Autor.

A Emenda acrescenta ao artigo 5º da proposição um § 3º, no qual estabelece a gratuidade pelo exercício da função aos membros do referido Conselho, medida que, segundo acredita o Autor, "superaria o óbice que trata o item II do artigo 57 do texto constitucional referido pela Comissão de Constituição e Justiça".

Além disso, discute, na Justificação, a questão da competência privativa do Presidente da República, para legislar, na forma do art. 81, item V, da Carta Magna, sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal.

No que se refere à Emenda em si, acreditamos que, mesmo admitindo a hipótese — apenas para argumentar —, de que ela sanasse a constitucionalidade, incorreria em injuridicidade, porquanto não é de admitir-se a prestação de serviços graciosos, por isso que é praxe a remuneração, pelo menos quanto ao comparecimento dos membros desse tipo de colegiado às suas reuniões, tal como ocorre, por exemplo, com os integrantes dos Conselhos de Contribuintes e de tantos outros ligados a órgãos ministeriais, empresas públicas, autarquias e fundações.

A prestação de trabalho gracioso seria, inclusive, ofensiva à dignidade dos Conselheiros, e há de considerar-se que as funções que exercem não se exaurem no período das sessões, mas, pelo contrário, ocupam-lhes mais tempo fora delas, quando são obrigados ao estudo e à elaboração de seus pareceres.

Assim, não há como harmonizar-se a Emenda com o espírito jurídico das nossas instituições e leis, que abominam a não remuneração do trabalho, nem sequer admitem em considerar tal eventualidade, pois isso seria uma forma de servilismo.

Quanto à discussão sobre a competência legislativa, a matéria pode ser colocada, em síntese, nos seguintes termos:

a) o art. 8º, item XVII, da Constituição, institui, em sentido amplo, a competência da União para legislar sobre as matérias que indica;

b) o art. 43 institui a competência cumulativa do Congresso Nacional para legislar sobre aquelas matérias de competência da União. É competência cumulativa, porque depende, na forma do art. 59, de sanção do Presidente da República. O artigo 56 declara a competência formal das pessoas e entidades imbuídas do poder legislativo;

c) o art. 57 institui norma restritiva ao preceituado nos artigos 43 e 56, estabelecendo a competência exclusiva do Presidente da República em casos específicos;

d) o art. 81, por sua vez, disciplina a competência privativa do Presidente da República em razão de suas atribuições funcionais, e estabelece, dentre elas, no item V, a de "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal".

Sendo este o tópico que fundamentou, como o art. 57, itens I e II, a declaração de constitucionalidade do Projeto, do que discorda o ilustre Senador Itamar Franco, apresentando ampla argumentação, cumpre-nos verificar que, ao contrário de seus argumentos, não é de subordinar-se a interpretação do dispositivo aos preceitos gerais dos artigos 43 e 56, mas sim à norma restritiva do próprio artigo 81, que, no item II, declara a competência privativa do Presidente da República, justamente para "iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição".

Ora, tratando a espécie de casos configurados como da competência do Presidente da República, por isso mesmo é de sua competência privativa o poder de deflagrar o procedimento legislativo.

Diante do exposto, verifica-se não só a persistência óbice constitucional, em face do Projeto contrariar o disposto no art. 81, item II, e V, da Lei Maior, como o fato da Emenda sob apreciação ser injurídica, por isso somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Osires Teixeira, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Otto Lehmann — Itálvio Coelho — Leite Chaves, vencido.

PARECER Nº 555, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1975 que Institui o Dia Nacional da Bíblia, e dá outras providências."

Relator: Senador Nelson Carneiro

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 17 de março último, manifestou-se contrária ao Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1975, vencidos os nobres Senadores Gustavo Capanema e Leite Chaves. Na oportunidade, a Comissão rejeitou igualmente o Substitutivo da doura Comissão de Educação e Cultura, de 29 de abril de 1976. A redação do vencido refere-se, entretanto, apenas ao Projeto, quando deveria fazê-lo, de acordo com a letra regimental, expressamente quanto ao Substitutivo. Essa omissão explica que, indo a proposição a Plenário, o Sr. Presidente Petrônio Portella haja solicitado o parecer desta Comissão sobre o aludido Substitutivo.

Cumpre suprir a omissão, declarando que esta Comissão, com os citados votos vencidos, se pronunciava também contra o Substitutivo, de acordo, aliás, com o voto em separado do eminente Senador

José Lindoso, datado de 29 de novembro de 1976, ainda que constitucional e jurídico, S.M.J.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Leite Chaves — Wilson Gonçalves — Otto Lehmann — Osires Teixeira — Heitor Dias — Itálvio Coelho.

PARECER Nº 556, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1977, que “dá nova redação ao item I do art. 76 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social”.

Relator: Senador Itálvio Coelho

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, objetiva excluir do texto do item I do art. 76 da Lei Orgânica da Previdência Social — Lei nº 3.807/60, com a redação da Lei nº 5.890/73 — a expressão “a qualquer título”, que complementa a frase “a remuneração efetivamente percebida”, para efeito de definição do “salário-de-contribuição” dos segurados obrigatórios do INPS.

Estabelecia a redação original do dispositivo citado:

Lei nº 3.807/60, art. 76, I — “a remuneração efetivamente percebida durante o mês para os segurados referidos nos itens I, II e III do art. 5º, bem como para trabalhadores avulsos”;

O texto vigente estatui:

Art. 76, I — “a remuneração efetivamente percebida, a qualquer título, para os segurados referidos nos itens I e II do art. 5º, até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País”;

Na justificação assinala o Autor que a medida tem por escopo compatibilizar a Lei Orgânica da Previdência Social com a Consolidação das Leis do Trabalho, “no que se refere aos conceitos de remuneração e salário-de-contribuição (grifos nossos), isso porque, no seu entendimento, o conceito exarado naquela vai “muito além do que figura no art. 457, da CLT”.

O que nos parece um engano. Em primeiro lugar, porque o dispositivo em questão, acrescentado ao Projeto nº 3/73, de que resultou a Lei nº 5.890, via de Substitutivo oferecido pela Comissão Mista, tinha por objetivo, exatamente “reformular o conceito do salário-de-contribuição (...) adequando-o às alterações ora feitas”, segundo enfoca o item 46 do Parecer oferecido pelo Senador Lourival Baptista. Em segundo, porque se tal adequação deveria ser feita, como o foi, em relação à Lei específica, não há porque pretender-se sua “compatibilização” com a Consolidação das Leis do Trabalho, porque matéria previdenciária e matéria trabalhista regem-se por normas distintas e são institutos absolutamente diferentes.

Senão, vejamos.

O dispositivo citado da CLT — art. 457 —, define remuneração, como nele mesmo expresso, “para todos os efeitos legais”, isto é, como garantia da composição do salário. E aqui uma contradição do Projeto; afirma preconizar a eliminação da “amplitude conceitual” da expressão “a qualquer título”, contida na legislação da Previdência, quando é justamente a CLT, que lhe antecedeu, quem indica, além da quantia fixa estipulada, quais os outros valores que integram o salário, tais como, por exemplo, gorjetas, comissões, percentagens, gratificações, diárias, abonos e prestações *in natura* como alimentação, habitação e vestuário. Esse conjunto é, segundo o mencionado art. 457, que constitui o que se chama de remuneração.

Já a Lei Orgânica da Previdência, sem o caráter de Legalizar os elementos construtivos da remuneração, trata apenas de distinguir, com referência ao “salário-de-contribuição”, o que seja, para esse efeito, remuneração — atribuindo-a aos valores mensais percebidos pelos empregados indicados nos itens I e II do art. 5º —, e o que seja

salário-base, avaliado este, na forma do art. 13, pela escala de valores sobre a qual contribuem os trabalhadores autônomos, os segurados facultativos e os empregadores.

Agora, se o propósito do Autor é reduzir, com a retirada de vantagens que compõem a remuneração, o limite dos descontos para o sistema previdenciário, já aí se configura a inconstitucionalidade do Projeto, pois através da sangria processada na principal fonte de custeio da previdência, estar-se-ia influindo negativamente na prestação de seus serviços de assistência ou de benefícios e, portanto, infringindo, *contrário sensu*, a vedação do parágrafo único do art. 165 da Carta Magna, que exige, para a criação, majoração ou extensão daqueles serviços, a indispensável referência à fonte de seu custeio total. Se se reduz essa fonte, obviamente, se está alterando a quantidade das prestações que lhe são correspondentes.

Diante do exposto, somos pela inconstitucionalidade do Projeto, por contrariar o parágrafo único do art. 165 da Carta Magna.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Itálvio Coelho, Relator — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro, vencido — Heitor Dias — Osires Teixeira — Otto Lehmann — Leite Chaves.

PARECER Nº 557, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1977, que “amplia os efeitos da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, para que a isenção nela prevista alcance os sindicatos, nas condições que específica”.

Relator: Senador Itálvio Coelho

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva estender aos sindicatos que prestem assistência médica a seus associados o benefício da isenção da taxa de contribuição previdenciária, instituído pela Lei nº 3.577, de 1959.

O referido benefício é específico e destina-se, na forma anunciada pela ementa da lei, às “entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração”.

Não há, assim, como admitir semelhança entre essas entidades e os sindicatos de classe, por isso a injuridicidade da proposição.

De outra parte — e apenas para argumentar —, a acolher-se a concessão desse favor, obviamente a ele por igual fariam jus aquelas empresas que mantêm serviço médico à disposição de seus empregados.

Mas, há de atentar-se, ainda, para o fato de que, se o parágrafo único do art. 165 da Carta Magna, veda acréscimos na prestação de serviços e benefícios compreendidos na previdência social sem a indicação da fonte de seu custeio total, proíbe igualmente, a *contrario sensu*, qualquer diminuição pela via legislativa dos recursos do sistema previdenciário, uma vez que tal redução implicaria em indejável prejuízo àquelas prestações.

Diante do exposto, e dispensados da apreciação do mérito na forma do art. 104, § 1º, alínea b, do Regimento Interno, somos pela rejeição do Projeto por não satisfazer os pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Itálvio Coelho, Relator — Wilson Gonçalves — Osires Teixeira — Heitor Dias — Otto Lehmann — Nelson Carneiro — Leite Chaves.

PARECER Nº 558, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1977, que “disciplina o exercício da profissão de oficial-barbeiro e oficial-cabellereiro, e dá outras providências”.

Relator: Senador Otto Lehmann

O Projeto do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro regula o exercício da profissão de oficial-barbeiro e de oficial-cabellereiro, tornan-

do-a, nas cidades com população superior a 150 mil habitantes, privativa dos portadores de certificado de conclusão de curso, expedido por escola regular, referente àquela formação profissional.

Pelo Projeto, tal privatização alcança os profissionais autônomos e empregados, a estes assegurando-se a remuneração mínima mensal equivalente a duas vezes e meia o maior salário mínimo vigente no País.

Acreditamos que, de logo, ressaltam-se duas objeções à tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 136/77: a primeira, quanto à plena vigência da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que estabeleceu a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, determinando no seu art. 1º que "os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito"; e a segunda, quanto ao fato de que os Projetos que dispõem sobre a regulamentação de profissões não têm correspondido às inclinações do Congresso Nacional e, por isto, tais proposições não têm obtido êxito.

Na verdade, o Poder Legislativo se faz sensível à regulamentação das profissões novas que, exigindo dos diplomados conhecimentos altamente especializados, dentro de currículos de nível superior, suscitam situações que carecem ser disciplinadas.

Não acreditamos, data vénia, que a profissão de oficial-barbeiro e de oficial-cabecereiro se inclua entre as que devam ser regulamentadas, tornando-a privativa de possuidores de diploma, o próprio autor, a nosso ver, concorda com tal interpretação, tanto que cria a exclusividade profissional somente para as cidades com mais de 150 mil habitantes.

Sob o ponto de vista técnico, pois, não se faz necessária a regulamentação, dado que, nas cidades menores, o próprio Projeto dispensa os cursos especializados para o bom desempenho do profissional.

Em termos de proteção ao trabalhador, o Projeto, a nosso ver, não logra tal objetivo. Ao contrário, institucionaliza uma situação discriminatória entre barbeiros e cabecereiros das cidades grandes tidos como profissionais de segunda categoria, em face dos seus colegas diplomados, e estariam impedidos de se transferir para os grandes centros, com rendas e salários melhores.

A profissão de oficial-barbeiro e de oficial-cabecereiro merece o nosso maior respeito e é com grande satisfação que, em nosso País, vimos acompanhando a ascensão do "status" desses incansáveis trabalhadores.

Isto não implica, porém, em que criemos a sua regulamentação nos termos do Projeto, situação que, a nosso ver, não interessa à maioria dos que compõem tal categoria profissional.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto por injurídico.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Otto Lehmann, Relator — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Osires Teixeira — Leite Chaves — Italívio Coelho — Nelson Carneiro, vencido.

PARECER Nº 559, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 279/76, que "proíbe a importação ou a comercialização de filmes cinematográficos em lotes".

Relator: Senador Osires Teixeira

O Projeto de autoria do eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres, ora submetido ao exame desta Comissão, visa a proibição da importação e da comercialização no mercado interno de lotes de filmes cinematográficos de qualquer tipo ou categoria.

Com tal proposição, objetiva o Autor, conforme registra na parte conclusiva da sua Justificação, preservar "a viabilidade econômica, a continuidade da rede exibidora implantada no País".

Pelas informações oferecidas pelo Autor, as grandes empresas cinematográficas estrangeiras, produtoras dos filmes que despertam o melhor interesse do público consumidor, aproveitam-se dessa cir-

cunstância para vender, ao lado das suas boas produções, aquelas outras de nenhum nível cultural. Com o prestígio de um único filme que interessa aos exibidores, pois tais empresas estrangeiras exigem, para venda da cópia, a comercialização de outros que, sem tal expediente, não teriam curso comercial.

Ressalta a Justificação:

"Se esses filmes fossem unitariamente oferecidos à esco-
lha do importador, ou exibidor, as preferências recairiam por
motivos óbvios sobre alguns poucos, ficando os outros
muitos encalhados nas prateleiras do distribuidor, no país de
origem."

Os filmes estrangeiros, pois, são importados ou comer-
cializados no mercado interno em lotes de 7, 10 ou mais
unidades."

Com isto, segundo o Autor, são despendidas divisas que podiam ser evitadas se ocorresse a proibição da comercialização de filmes importados em lotes.

Não se põe nenhuma dúvida ao alto espírito público que inspirou o presente Projeto, mas ocorre que, por força da Constituição vigente, nosso País adota a filosofia econômica de livre mercado (artigo 160, I), atribuindo ao Presidente da República, entre outras numerosas tarefas exclusivas, as seguintes:

- 1 — a direção superior da administração federal (artigo 81, I);
- 2 — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal (artigo 81, V);
- 3 — manter relações com os Estados estrangeiros (artigo 81, IX);
- 4 — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional (artigo 81, X);
- 5 — expedir decretos-leis, em determinadas circunstâncias, sobre finanças públicas, inclusive normas tributárias (artigo 55, II);
- 6 — dispor sobre matéria tributária (artigo 57, IV).

Por outro lado, entre outros princípios que a conceituam, a nossa ordem econômica e social adota o da "repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros" (artigo 160, V).

Verifica-se, então, no contexto das leis e dos costumes brasileiros, que os objetivos do Projeto nº 279/76 envolvem tipicamente um ato de administração superior, necessariamente flexível e maleável quando se vincula ao comércio internacional.

Em face dessa necessária flexibilidade, os atos de comércio internacional fundamentam-se legalmente em normas estabelecidas geralmente em Portarias, Avisos ou Regulamentos, modificáveis em função das variações provocadas pelo dinamismo do setor.

Uma determinada importação de mercadorias, por exemplo, pode resultar de um Tratado ou de uma Convenção firmados pelo nosso País com um outro; ou pode resultar simplesmente de uma gestão diplomática, necessária à política de relacionamento com um Estado estrangeiro; ou ainda pode resultar, o que se faz mais freqüente, num simples jogo de interesses, através do qual pode eventualmente ocorrer que importemos bens dos quais podíamos prescindir, mas que se faz necessário comprar para que possamos vender o que convém ao equilíbrio do nosso balanço de pagamentos.

As nossas autoridades econômicas, em relação à importação de bens supérfluos, habitualmente manobram uma listagem que se amplia ou reduz em função da conjuntura do comércio internacional. Nem sempre podemos deixar de adquirir partidos voluptuários de perfumes finíssimos, por exemplo, se a tanto somos levados pela contingência de uma venda volumosa de café a um país produtor de perfumes.

O comércio internacional, pois, em termos jurídicos e de política econômica, é seara que deve ser deixada ao Poder Executivo, cabendo ao Congresso Nacional fiscalizar a correção dos negócios transacionados e fazer ecoar, das suas tribunas, as sugestões e as denúncias que porventura tenha a fazer sobre o setor.

A idéia do ilustre Senador Vasconcelos Torres cabe exatamente como sugestão que reflete as recriminações de uma parcela da opinião pública ao abuso que se tem perpetrado contra o Brasil, no que se refere à importação de filmes cinematográficos. O próprio Ministro das Comunicações, em mais de uma oportunidade, tem feito restrições públicas aos "enlatados" que importamos, agindo no sentido de restringi-los.

Como Projeto de Lei, porém, a idéia do ilustre Senador Vasconcelos Torres parece-nos inviável. Além de interferir com a filosofia da nossa política econômica, invade atribuições que devem caber ao Poder Executivo e, nos ítems I e II do seu artigo 2º, a proposição dá efeito retroativo às sanções, ao utilizar-se do tempo passado nas expressões "que tenham realizado importação", etc.

Tal falha seria corrigível, mas as demais, que compõem o cerne do Projeto, não encontrariam a solução adequada.

Isto posto, opinamos contrariamente ao Projeto de Lei do Senado nº 279/76, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. Accioly Filho, Presidente em exercício — Orestes Teixeira, Relator — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Italívio Coelho — Heitor Dias — Leite Chaves — Otto Lehmann.

PARECER Nº 560, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1976, que "dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco".

Refator: Senador Otto Lehmann

O Projeto do eminentíssimo Senador Franco Montoro, nº 205/76, pretende essencialmente que se estenda ao regime de trabalho dos empregados das empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo, com "cláusula de risco", o amparo da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Tal proposição já foi amplamente debatida nesta Comissão que, contra o voto do ilustre Senador Nelson Carneiro, deu pela sua inconstitucionalidade e injuridicidade.

Anteriormente, a Comissão havia decidido de igual modo, quando apreciou o Projeto de Lei do Senado nº 121/76, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, cujo conteúdo se equivalia ao da proposição que voltamos a examinar.

Como é do nosso conhecimento, esta proposição, por decisão do Plenário, voltou ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça, aceitando-se os argumentos do Senador Franco Montoro de que havia ângulos novos que deviam ser ponderados neste Órgão Técnico.

Num esforço de síntese, podemos resumir nos seguintes pontos as objeções ao Projeto nº 205/76, sob o ângulo que a esta Comissão cabe apreciar:

1 — o Projeto foi considerado inconstitucional porque, estabelecendo regras de equiparação salarial entre empregados de diferentes empresas, estaria infringindo a nossa Constituição, cuja filosofia econômica é a do regime de competição e de liberdade de iniciativa, ou seja, a chamada economia de mercado (artigos 163 e 170 com seus respectivos parágrafos);

2 — o Projeto foi definido como injurídico porque, pelas mesmas motivações:

a) alterava, de modo não conveniente, a estrutura jurídica em que se assenta a conceituação da equiparação salarial no Direito do Trabalho Brasileiro, inclusive sob o aspecto de buscar, como paradigmas dos beneficiários de uma empresa privada, os salários de empregados de uma empresa pública;

b) já existe a Lei nº 5.811, de 11-10-72, que "dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus deriva-

dos por meio de dutos", perpetrando-se então um *bis in idem* com a nova proposta.

No Plenário, por ocasião da apreciação final da matéria, o Senador Franco Montoro mostrou-se inconformado com o Parecer desta Comissão, embora reconhecesse que, ao menos num ponto, o seu projeto carecia de emenda. Essencialmente, argumentou o nobre Líder da Oposição:

1º — havia incoerência em dar-se por inconstitucional um Projeto e, ao mesmo tempo, fundamentar-se na citada Lei nº 5.811 para rejeitá-lo. Se já existe uma lei em torno do assunto, dada como constitucional, uma nova lei sobre o mesmo assunto não podia ser definida como inconstitucional;

2º — "o objetivo do projeto é, portanto, mais de caráter interpretativo", segundo suas próprias palavras;

3º — na verdade, o Projeto devia ser emendado, pois o seu objetivo não foi o de atingir a todos os empregados das empresas signatárias dos contratos de risco, mas apenas aqueles diretamente vinculados à exploração petrolifera.

Este o relatório, tanto quanto possível fiel, do que até agora se passou em torno do PLS nº 205/76.

A preceituado do artigo 5º da CLT — "a todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo" — é uma conquista notável da legislação brasileira — inspirada no Tratado de Versailles, ao fim da primeira Guerra Mundial —, que nos colocou na vanguarda das Nações que conseguiram concretizá-la. Nessa preceituado, apenas a título de exemplo, estamos cronologicamente na frente de países como os Estados Unidos e a Inglaterra.

Portanto, não se pode opor qualquer dúvida em relação a posição brasileira nessa faixa de reconhecimento da dignidade do trabalho devido ao ser humano.

E tal posição está especificada, com maiores detalhes, no artigo 461 da CLT, no qual oferecemos a nossa interpretação — já consolidada na jurisprudência, em milhares de reclamações trabalhistas ajuizadas e julgadas — do que seja "salário igual para igual trabalho":

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional.

§ 4º O trabalhador readaptado em nova função, por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social, não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial".

Verifica-se então aí — e todo esse detalhamento é laborado pelo respeito que nos merece o Senador Franco Montoro — que o PLS nº 205/76 já estaria agredindo a estruturação jurídica brasileira.

Num parêntese: não se interprete, nessa opinião, qualquer discriminação contra as inovações, sempre bem recebidas — ao menos por este Relator — quando correspondem a uma realidade social. Concordamos em que as leis, tanto quanto a sociedade, devem ser dinâmicas e mutáveis, acompanhando *paripassu* a evolução dos acontecimentos sociais. Exemplo: passou a ser um absurdo jurídico, reconhecido no próprio anteprojeto do novo Código Civil encaminhado a este Congresso pelo Poder Executivo, manter-se,

como motivo de anulação do casamento, o fato da desvirgindade da mulher que se casou. Em primeiro, não há condições científicas para se provar com rigor qual a natureza da deficiência anatômica; em segundo, tal deficiência pode ser suprida por processos cirúrgicos; em terceiro, por exigir virgindade da mulher e não também a do homem, por imposição da preceituação constitucional de que ambos os sexos devem ter os mesmos direitos e deveres?

Ora, não se pode culpar os elaboradores do Código Civil de 1916 — e não foi de Clóvis Bevilacqua, seja dito, esse dispositivo — como legisladores insensíveis e absurdos. Ao contrário, foram sensíveis à realidade de uma época em que viveram e bastante sensatos ao inscreverem no Código as preceituações que corresponderam ao estágio cultural vivido pela sociedade de então. Desnecessário lembrar as restrições que o sexo feminino ainda sofria naquele período, e os Códigos e as leis teriam de refletir a realidade social daquela etapa da nossa evolução.

Acreditamos que o eminentíssimo Senador Franco Montoro, professor ilustre de Faculdades de Direito, não oporá dúvidas doutrinárias ou filosóficas a esse tipo de raciocínio.

Por outro lado, foi a própria Constituição que determinou, através do seu artigo 169, que "a pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei".

Em consequência, dentro da nossa filosofia econômica da livre competição, estabeleceu-se uma exceção quanto à pesquisa e lavra de petróleo, que se transferiu, com exclusividade, para a responsabilidade da União. A Lei nº 5.811, portanto, foi elaborada sob tal inspiração, aproveitando quase que exclusivamente aos empregados estatais, concentrados na PETROBRÁS.

Entenda-se, assim, que a Lei nº 5.811, emergencialmente necessária como decorrência de uma nova realidade, foi destinada a situações sociais criadas por um empreendimento da exclusividade estatal, complementando uma preceituação constitucional.

Ocorre que, não havendo no Brasil, até então, a exploração petrolífera em termos macroeconômicos, iniciaram-se praticamente tais atividades através de uma empresa pública estatal, em torno da qual se teve de criar uma estruturação jurídica adequada às suas origens e aos seus objetivos.

A Lei nº 5.811, por conseguinte, nada tem de inconstitucional, pois, dentro das diretrizes traçadas pela Constituição, veio regular situações trabalhistas delas decorrentes. Não é também injurídica, já que se constitui num embasamento que se vai compondo para a consolidação estrutural do que o Direito brasileiro pretende nesse setor de atuação econômica.

A nosso ver, não há, pois, nenhuma incoerência em definir-se como inconstitucional o PLS nº 205/76, ao mesmo tempo em que se reconhece a validade da Lei nº 5.811. Esta se fez possível, num determinado instante, para regular situações novas, enquanto o Projeto, mesmo diante de situações novas, incursiona em campos que ofenderiam não somente nossa estruturação jurídica, mas a filosofia da economia de mercado claramente definida no corpo da Constituição brasileira.

Convém que se destaque, nesta oportunidade, o teor do § 2º do artigo 170 da Constituição:

"Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações."

No caso da exploração petrolífera, relativo à Lei nº 5.811, inverte-se o equacionamento do problema. Como se trata de atividade monopolizada, com particularidades profissionais não previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho, tornou-se necessária a elaboração de uma lei especial para regular as relações de trabalho entre empregados e o empregador público. A participação das empresas privadas no setor, sem nenhuma dúvida, faz com que se inverta,

como auto-aplicável, o entendimento do § 2º do citado artigo 170, no sentido de que as normas trabalhistas, mesmo que estabelecidas para a empresa pública monopolística de exploração do petróleo, também se aplicam aos empregados das empresas privadas com atividades equivalentes.

Não se pode opor dúvida, assim, à convicção arraigada de que já existe legislação — no caso, a Lei nº 5.811 — que regula exatamente o que o Projeto quer regular.

Já transcrevemos acima a opinião do Senador Franco Montoro de que o objetivo do Projeto é de caráter interpretativo. Nessa opinião, há a confirmação do próprio autor sobre a existência de lei em torno do assunto que o seu Projeto aborda.

Acreditamos que o Congresso não deve dar guarda a esse tipo de lei com objetivos interpretativos, a não ser em circunstâncias excepcionalíssimas, o que não ocorre no caso. Num País como o nosso, em que a multiplicidade exacerbada das normas legais já tornou impraticável o seu simples manuseio, e no qual as consolidações redutoras, em todos os setores do Direito, já se vão constituindo em crescente e justa reivindicação de especialistas ou de leigos, pareceria um contra-senso que, à legislação comum, se acrescentasse o paralelismo da legislação interpretativa. As normas da interpretação, como acontece nas maiores democracias do mundo ocidental, são uma tarefa do Poder Judiciário que, através do repertório jurisprudencial, vai adequando a lei vigente aos fatos sociais supervenientes.

Nesse ponto, pareceu-nos, "data venia", injusta a afirmação do Senador Franco Montoro, na tribuna do Plenário, de que "a dúvida da Comissão de Constituição e Justiça poderá ser utilizada pelas empresas estrangeiras ou nacionais para negar aos seus empregados a aplicação desses dispositivos".

Ao contrário, em nenhum instante se registrou qualquer dúvida, nesta Comissão ou em Plenário, em torno da necessária aplicação da Lei nº 5.811 aos empregados por ela amparados, fossem ou não da PETROBRÁS, das empresas estrangeiras com contratos sob cláusulas de risco ou quaisquer outras vinculadas às atividades petrolíferas mencionadas no referido documento legal.

O nobre Líder da Oposição, pois, pecou na sua interpretação, esta, sim, passível de ser utilizada por empresas de cuja astúcia manobreira o Projeto quis resguardar o País.

Não se desconhece o alto interesse público que moveu o Senador Franco Montoro ao apresentar — a pedido do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão — o Projeto de Lei do Senado nº 205/76

Contudo, não vemos como alterar a conclusão anterior desta Comissão, de que foi relator o nobre Senador José Sarney, que foi pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Otto Lehmann, Relator — Nelson Carneiro, vencido — Itálvio Coelho — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Leite Chaves.

PARECER Nº 561, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69/76 (nº 1.242-C/75, na origem), que dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 1.069, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para concessão da assistência judiciária aos necessitados.

Relator: Senador Paulo Brossard

O projeto, originário da Câmara dos Deputados, dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 1.069, de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

2. A matéria, resulta da aprovação do Substitutivo da CCJ da Câmara apresentado ao Projeto de Lei nº 1.242-A, de 1975, de autoria do ilustre Deputado José Bonifácio Neto.

3. Na Justificação do Projeto, aduzia o Autor que não se comprehende que apenas os advogados estejam obrigados a prestar serviços gratuitos aos necessitados, senão que tal ônus deve estender-se a qualquer profissional liberal eventualmente designado como perito em causas cujo autor seja carente.

O Substitutivo manteve o objetivo básico da proposição inicial.

4. Descabe a esta Comissão apreciar o Projeto quanto à Constitucionalidade e juridicidade, uma vez que isso já foi feito pela dourta Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso (art. 100, item III, b; nº 1, do Regimento Interno).

5. A alteração proposta se inspira em ponderáveis razões de ordem social. Estender-se-ão a outros profissionais liberais as obrigações que pesem hoje somente sobre os advogados e se supõe venha tornar-se mais rápido o andamento dos pleitos em que são interessadas pessoas desprovidas de recursos suficientes para despesas de custas e honorários.

6. Assim, quanto ao mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Paulo Brossard, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Otto Lehmann — Itálvio Coelho — Osires Teixeira — Leite Chaves.

PARECERES Nºs 562 E 563, DE 1977

Sobre as Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1977-DF, que "dispõe a respeito da organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras provisões".

PARECER Nº 562, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Apresentadas emendas em plenário, o presente processo, nos termos do art. 308, combinado com o art. 102 do Regimento Interno, volta à consideração da Comissão de Constituição e Justiça para que se pronuncie sobre a constitucionalidade e juridicidade das referidas emendas, tendo em vista que já emitiu parecer quanto ao Projeto a que elas se vinculam.

Foram, assim, oferecidas dez emendas, que passam a ser apreciadas exclusivamente no que tange ao aspecto constitucional e ao jurídico, na forma das disposições regimentais acima invocadas, deixando o mérito ao exame da dourta Comissão do Distrito Federal.

A Emenda nº 1, de autoria do nobre Senador Heitor Dias, sugere nova redação ao art. 3º do Projeto com o fim de subordinar a Polícia Militar administrativamente, ao Governador do Distrito Federal, e, operacionalmente, ao Secretário da Segurança Pública. Sem examinar o mérito da proposição acessória em que se divide a subordinação da Polícia Militar entre duas autoridades diferentes, a Emenda em apreço contraria a orientação geral adotada pela legislação vigente, não só no que diz respeito à Polícia Militar, mas ainda em relação ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, como se vê, respectivamente, do art. 2º da Lei nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974, (Estatuto dos policiais-militares da Polícia do Distrito Federal), e do art. 3º da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976. O primeiro desses artigos estabelece que a Polícia Militar do Distrito Federal é subordinada ao Secretário de Segurança Pública e o segundo, que o Corpo de Bombeiros se subordina administrativa e operacionalmente ao Secretário de Segurança Pública. Desta maneira a modificação pretendida pela Emenda em causa quebra um sistema geral fixado, uniformemente, pela legislação vigente.

Quanto à Emenda nº 2, foi ela considerada erroneamente como emenda, visto que, bem examinada, não passa de uma cópia da Emenda nº 1.

A Emenda nº 3, também da iniciativa do ilustre Senador Heitor Dias altera o conteúdo do art. 4º do Projeto, mas não oferece nenhum aspecto que mereça a apreciação desta Comissão.

No tocante à Emenda nº 4, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, cabe salientar que ela modifica, profundamente, o sistema atualmente vigorante para todas as Polícias Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, chocando-se claramente com a doutrina adotada pelo art. 6º do Decreto-lei nº 667, de 2 de junho de 1969, que assim estatui:

"O Comando das Polícias Militares será exercido por oficial superior, combatente, do serviço ativo do Exército, preferentemente do posto de tenente-coronel ou coronel, proposta ao Ministro do Exército pelos Governadores de Estado e de Territórios ou pelo Prefeito (atualmente Governador) do Distrito Federal."

É manifesto que o texto do art. 10 do Projeto não é mais do que uma adaptação do preceito genérico do aludido Decreto-lei nº 667, que reorganizou, em todo o Território Nacional, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Relativamente às Emendas nºs. 5 e 6 assinadas, respectivamente, pelos eminentes Senadores Heitor Dias e Itamar Franco, nada há que se oponha do ponto de vista jurídico constitucional, vez que versam apenas sobre a estrutura de órgãos internos da Polícia Militar. A Emenda nº 5 substitui, como órgão de apoio logístico, a Policlínica por Hospital da Polícia Militar. E a nº 6 transforma, como órgão de apoio ao ensino o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) em Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal (CEFAP), dando maior amplitude à sua finalidade.

A Emenda nº 7, formulada pelo nobre Senador Lázaro Barboza, embora abra evidente conflito com os objetivos do Projeto, não desrespeita nenhum dispositivo legal ou constitucional. Um dos objetivos principais da proposição principal é promover, sem prejuízo de seus atuais ocupantes, a extinção do Quadro de Oficiais Policiais de Administração (QOPM/ADM) e do Quadro de Oficiais-Militares Especialistas (QOE), enquanto a mencionada Emenda visa à sua manutenção. É, assim, uma questão de conveniência administrativa ou funcional, que escapa ao estudo desta Comissão.

A Emenda nº 8, ainda do ilustre Senador Itamar Franco, sem alterar o conteúdo do texto, oferece-lhe redação mais adequada, porém, como a anterior, refere-se ao mérito do dispositivo por ela atingido.

Já a Emenda nº 9, também do nobre Senador Itamar Franco, nos parece injurídica, porque, dando nova redação ao art. 44 do Projeto, assegura, *data venia*, de forma vaga e imprecisa, a promoção de Oficiais de Quadros em extinção, sem atender às condições exigidas igualmente para as demais categorias de Oficiais e sem respeitar os limites de efetivos fixados pela Lei nº 5.622, de 1970.

Por fim, a Emenda nº 10, de autoria do ilustre Senador Benjamim Farah, assegura o acesso ao primeiro e aos demais postos do Quadro de Oficiais de Administração e do Quadro de Oficiais e especialistas aos atuais Subtenentes e Sargentos que, na data da entrada em vigor da presente Lei, satisfaçam os requisitos previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.862, de 8 de julho de 1970. Esta Emenda, a nosso ver, *concessa venia*, conflita com os dispositivos da Lei nº 6.023, de 1974, que, além de posterior ao Decreto nº 66.862, regula os Estatutos dos Policiais Militares da Polícia do Distrito Federal.

Com efeito, estabelecem os arts. 20 e 59 do aludido Estatuto:

"Art. 20. O ingresso no Quadro de Oficiais será por promoção de Aspirante-a-Oficial PM para o Quadro de Oficiais combatentes, pela promoção do Subtenente PM, quando se tratar do Quadro de Oficiais Especialistas, de Administração ou de Músicos e, mediante concurso entre diplomados por Faculdades civis reconhecidas pelo Governo Federal, quando destinados aos Quadros que exijam este requisito."

"Art. 59. O acesso na hierarquia policial-militar é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os policiais militares a que esses dispositivos se referem."

Face ao exposto, consideramos injurídicas as Emendas nºs 1, 2, 4, 9 e 10, bem como constitucionais e jurídicas as de nºs 3, 5, 6, 7 e 8, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Otto Lehmann — Leite Chaves — Orestes Quérula — Eurico Rezende — Osires Teixeira.

PARECER Nº 563, DE 1977 Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Saldanha Derzi

O PLS nº 85/77-DF retorna a esta Comissão, por imposição regimental, com as dez emendas que lhe foram formuladas em Plenário, já apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

As de números 1, 2, 4, 9 e 10 foram rejeitadas na referida Comissão, por injurídicas, aceitando-se as demais como constitucionais e jurídicas.

Por força do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, a esta Comissão do Distrito Federal cabe examinar o mérito das emendas.

No nosso primeiro Parecer, constante deste processado, já nos alongamos sobre o Projeto, dando-lhe inteira acolhida.

Em relação às emendas, passemos ao exame de cada uma, isoladamente:

Emenda nº 1

Autoria — Senador Heitor Dias.

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º A Polícia Militar, como órgão autônomo sem personalidade jurídica, subordina-se, administrativamente, ao Governador do Distrito Federal e, operacionalmente, ao Secretário de Segurança Pública."

A justificativa da emenda é, de certo modo, contraditória, confundindo subordinação com responsabilidade do Comandante. A emenda proposta, esta sim, divide a subordinação e deixa indefinida a responsabilidade dos escalões superiores à Corporação, uma vez que sempre há uma certa margem de dependência entre os campos administrativos e operacional.

Acresce que a emenda contraria a legislação em vigor, toda ela situando a PMDF com subordinação total à Secretaria de Segurança Pública e, apenas esta, diretamente ligada ao Governador.

Convém lembrar, ainda:

— que o CBDF, estruturado pela Lei nº 6.333/76, é administrativa e operacionalmente subordinado ao Secretário de Segurança Pública;

— que vem apresentando resultados plenamente satisfatórios a subordinação total da PMDF ao Secretário de Segurança Pública.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 2

Autoria — Senador Heitor Dias.

A presente Emenda é absolutamente idêntica à anterior de nº 1, motivo pelo qual opinamos, igualmente, pela rejeição, com base nos mesmos argumentos.

Emenda nº 3

Autoria — Senador Heitor Dias.

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º O Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal é o responsável pela Administração e pelo comando da Corporação, na forma da presente lei."

É inteiramente procedente a observação salientada na justificação da emenda. Todavia, parece mais indicado alterar-se o *caput* do Art. 10, tendo em vista que o Art. 4º trata especificamente das responsabilidades do Comandante da Polícia Militar, convindo definir-las exatamente, segundo seus principais campos: administração, comando e emprego.

Já o *caput* do Art. 10 trata, em sua essência, das exigências a serem satisfeitas para nomeação do Comandante da Corporação. A responsabilidade pelo comando e pela administração surge como um apêndice, perfeitamente dispensável.

Em se tratando, portanto, de alteração adequada, com maior propriedade, ao art. 10 do projeto, opina-se pela rejeição da presente emenda, embora ressaltando o acolhimento da idéia na subemenda a ser apresentada à Emenda nº 4, que trata especialmente do assunto.

Emenda nº 4

Autoria — Senador Itamar Franco.

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação, suprimindo-se o art. 11 e renumerando-se os subsequentes:

"Art. 10. O Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, responsável pelo Comando e pela administração da Corporação, será um Oficial PM do serviço ativo e do mais alto posto existente na Corporação, nomeado por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º Nesta hipótese, sempre que a escolha não recair no Oficial PM mais antigo da Corporação, terá ele precedência funcional sobre os demais Oficiais PM.

§ 2º Excepcionalmente, ouvido o Ministro do Exército, o Comandante Geral poderá ser um Oficial superior combatente, do serviço ativo do Exército, preferencialmente do posto de Tenente-Coronel, ou Coronel, proposto ao Ministério do Exército pelo Governador do Distrito Federal."

A Emenda conflita frontalmente com a doutrina vigente sobre Polícias Militares, contida no Decreto-lei nº 667/69. Sob o ponto de vista da segurança nacional, não se justifica contrariar essa doutrina, sobretudo no caso particular de uma Polícia Militar, que ficaria sob tratamento ímpar, em relação a suas congêneres estaduais.

A Emenda nº 4, como se verifica, é flagrantemente injurídica e inconveniente ao interesse público, nos termos em que está redigida. No entanto, ao sugerir a supressão do artigo 11 do Projeto, desperta a atenção do legislador para a deficiência contida neste artigo. Não se regula, nesse dispositivo, o processo de designação e da necessária disponibilidade do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, quer se trate de Oficial do Exército, quer se trate de Oficial PM. É preciso que se o faça, para que o Projeto não saia do Parlamento com falhas de técnica legislativa.

Neste sentido, somos pela aprovação da Emenda com a Subemenda que adjante formularemos.

Emenda nº 5

Autoria — Senador Heitor Dias.

Substitua-se a redação do inciso II do art. 26 pela seguinte:

"Art. 26. Os Órgãos de Apoio compreendem:

I —

- II — a) Centro de Suprimento e Manutenção; e
 b) Hospital da Polícia Militar (HPM)
 III —

O termo "policlínica" ajusta-se melhor à instalação que realmente possui a PMDF, não sendo exata a afirmação de que a Corporação possui um "hospital". O estabelecimento existente faz atendimento ambulatorial e pequenas cirurgias.

O atendimento de caráter realmente hospitalar do pessoal da PMDF é realizado nos mesmos estabelecimentos que atendem ao funcionalismo do GDF.

Acresce que não se justifica, em termos de viabilidade administrativa e econômica, um "hospital" para atendimento específico do pessoal policial-militar.

O termo "policlínica", adotado no projeto, enquadra-se nas disposições da Portaria nº 30-BSB, de 11-2-77, do Ministro da Saúde, que aprova conceitos e definições sobre a matéria.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 6

Autoria — Senador Itamar Franco.

Dê-se aos artigos 26 e 27, a seguinte redação:

"Art. 26 Os Órgãos de Apoio compreendem:

I — Órgão de Apoio de Ensino:

— Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal (CEFAP).

II — Órgão de Apoio Logístico:

a) Centro de Suprimento e Manutenção; e

b) Policlínica.

III — Órgãos de Apoio de Pessoal:

— Centro de Assistência Social."

"Art. 27. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal (CEFAP), órgão de Apoio, tem a seu cargo a formação, a especialização e o aperfeiçoamento do pessoal da Corporação."

O Centro destina-se especificamente à formação e ao aperfeiçoamento de "praças", não sendo aplicável a oficiais, como pretende o autor da emenda. Diante das necessidades da Corporação, ainda não se justifica órgão análogo para oficiais.

O art. 45 e seu parágrafo único regulam a matéria para quando a necessidade se apresentar, dispondo sobre a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de oficiais.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 7

Autoria — Senador Lázaro Barboza.

O artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal compõe-se:

I — Pessoal da Ativa:

a) Oficiais, constituindo os seguintes quadros:

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM)

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS)

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração (QOPM/Adm)

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares especialistas (QOPM/Esp)

b) Praças Especiais da Polícia-Militar, compreendendo:

— Aspirantes-a-Oficial PM

— Alunos-Oficiais

c) Praças Policiais-Militares (praças PM)

II — Pessoal inativo:

a) Pessoal da Reserva Remunerada; e

b) Pessoal Reformado.

— Fica suprimido o art. 43 e seu parágrafo único, bem como o art. 44."

É desejável a progressiva extinção dos quadros de of PM de Adm e Esp, a ser estendida às demais PM.

Não se trata de bloquear o acesso de praças ao oficialato, mas de admitir sua promoção a oficial dentro do próprio Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM), no qual desempenharão suas funções peculiares, na forma a ser estabelecida oportunamente.

Quanto aos direitos adquiridos o art. 44 do projeto os assegura. Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 8

Autoria — Senador Itamar Franco.

Dê-se ao art. 38, a seguinte redação:

"Art. 38. O pessoal civil da Polícia-Militar compõe-se de:

a) Pessoal civil, contratado em regime de CLT; e

b) Funcionário público civil, lotado na Corporação ou eventualmente colocado à disposição da Polícia Militar."

Não há diferença de conteúdo entre os textos do art. 38 do Projeto de Lei e da emenda, mas tão-somente de forma, reconhecendo-se ser mais adequada a redação proposta pelo Senador Itamar Franco.

Pela aprovação da emenda.

Emenda nº 9

Autoria — Senador Itamar Franco.

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 43, a seguinte redação:

"Art. 43.

Parágrafo único. Aos atuais Oficiais dos Quadros de que trata este artigo é assegurada a promoção ao Posto imediatamente superior."

A promoção aos demais postos está assegurada pelo art. 43, parágrafo único, do Projeto de Lei, desde que satisfeitas as exigências legais estabelecidas pelo Decreto nº 1673/71/GDF.

A aprovação da emenda, a par de implicar em tratamento desigual para com os oficiais policiais-militares de outros quadros, obrigados a satisfazer determinadas condições de acesso, significa ignorar o decreto mencionado no parágrafo anterior e os limites de efetivos fixados pela Lei nº 5.622/70.

Acresce que o texto proposto pela emenda para o parágrafo único do art. 43 é bastante vago, desprovido de parâmetro e passível de interpretações conflitantes.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 10

Autoria — Senador Benjamim Farah.

Dá nova redação ao artigo 44:

"Art. 44. Fica assegurado o acesso ao primeiro e aos demais postos do Quadro de Oficiais de Administração e do Quadro de Oficiais Especialistas, aos atuais Subtenentes e Sargentos que, na data da entrada em vigor da presente Lei, satisfaçam os requisitos básicos para as referidas promoções, previstas nos itens I e II do artigo 14 do Decreto nº 66.862, de 8 de junho de 1970. (R — 200)."

A emenda conflita com dispositivos da Lei nº 6.023/74 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), a seguir transcritos:

"Art. 20. O ingresso no Quadro de Oficiais será por promoção do Aspirante-a-Oficial PM para o Quadro de Oficiais combatentes, pela promoção do Subtenente PM, quando se tratar do Quadro de Oficiais Especialistas, de Administração ou de Músicos e, mediante concurso entre diplomados por Faculdades civis reconhecidas pelo Governo

Federal, quando destinados aos Quadros que exija este requisito."

"Art. 59. O acesso na hierarquia policial-militar é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os policiais-militares a que esses dispositivos se referem.

Pela rejeição da emenda.

Em face do exposto, opinamos:

- a) pela rejeição das Emendas números 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9 e 10;
- b) pela aprovação da Emenda nº 8;
- c) pela aprovação da Emenda nº 4 com a seguinte:

Subemenda nº 1 — DF

A Emenda nº 4 passa a ser a seguinte:

Dê-se ao artigo 10 do projeto a seguinte redação e inclua-se no art. 11, o seguinte parágrafo único:

"Art. 10. O Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal será um oficial superior combatente, do serviço ativo do Exército, preferencialmente do posto de Tenente-Coronel, ou Coronel, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Distrito Federal."

"Art. 11.

Parágrafo único. O ato de que trata este artigo deve ser precedido:

a) por decreto do Poder Executivo, designando o oficial que ficará à disposição do Governo do Distrito Federal para ocupar o cargo, no caso de Oficial do Exército;

b) por aprovação do Ministro do Exército, no caso de oficial PM."

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1977. — Wilson Gonçalves, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Braga Junior — Adalberto Sena — Heltor Dias — Lázaro Barboza, vencido, em parte — Osires Teixeira — Itamar Franco, vencido, em parte — Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Através do Aviso nº 144, de 1977, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado cópias das Atas das sessões daquela Corte em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discriminaram.

O expediente recebido foi encaminhado, com Ofício, à Comissão de Finanças, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 158, DE 1977 — COMPLEMENTAR

Introduz alterações no art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, que dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo PIS e pelo PASEP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passará a § 1º o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, acrescentando-se-lhe os seguintes novos parágrafos:

"Art. 1º.

§ 1º.

§ 2º Os programas especiais a que se refere o § 1º obedecerão aos seguintes critérios e prioridades:

a) cinqüenta por cento (50%) dos recursos do fundo PIS/PASEP serão aplicados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) na capitalização das empresas privadas brasileiras, através de aquisição pelo Fundo de ações novas por elas lançadas;

b) na aquisição dessas ações, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) dará prioridade às:

1) pequenas e médias empresas;

2) empresas localizadas nas regiões menos desenvolvidas.

§ 3º Para os fins desta lei, empresa privada brasileira é aquela sediada no País e com maioria de capital nacional.

§ 4º Para aplicação desses fundos, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico poderá utilizar os serviços do Sistema Nacional de Bancos de Desenvolvimento."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os objetivos desta proposição transparecem claramente do próprio enunciado dos seus dispositivos. Visa ela fortalecer a capitalização da empresa privada brasileira, como tal considerada a que é sediada no País com maioria de capital nacional.

É indiscutível e, até, alarmante, o processo de endividamento das empresas nacionais, fato que vem se agravando e que fatalmente irá pôr em choque a própria viabilidade financeira das mesmas.

Este fato indiscutível tem de ser levado em consideração, porque é de maior interesse não só do governo como de toda a Nação o fortalecimento da empresa nacional, a fim de que ela possa se expandir e crescer, para atingir os objetivos sócio-econômicos de interesse de todo o País.

Impõe-se, por isso, a ação do Poder Público, destinando, segundo este projeto, cinqüenta por cento dos recursos do Fundo PIS/PASEP ao mercado primário de ações da empresa brasileira, como tal caracterizada a que, sendo sediada no País, tem maioria de capital nacional.

Ao mesmo tempo que visa tal objetivo, por outro lado, se convertida em lei, esta proposição irá fortalecer bastante o mercado primário de ações.

Mais ainda: o projeto irá incrementar a participação dos trabalhadores no capital das empresas nacionais, que, por si só, constitui objetivo social da maior relevância.

Aliás, nesse particular, a proposição se inspira na própria Constituição, segundo a qual a ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base, entre outros princípios, na "harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção" (art. 160, IV). Mais ainda: convertidas em lei e iniciada a sua aplicação das normas ora propostas à apreciação do Congresso Nacional, ter-se-á iniciado a integração dos empregados na vida e no desenvolvimento das empresas, que é definido pela Lei Maior como direito que ela assegura aos trabalhadores (art. 165, V).

Na realidade, não é outro o objetivo visado pelo Fundo PIS/PASEP. Está escrito no art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que instituiu o Programa de Integração Social:

"Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta lei, o Programa de Integração Social, Destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas."

Colimando esse mesmo objetivo, o projeto apenas estatui critérios e prioridades que considera essenciais a fim de que os fins visados pela legislação já existente sejam mais facilmente atingidos.

Utilizando os poderes que lhe confere a própria Lei Complementar nº 19, de 1974, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, ao elaborar os programas especiais de investimentos e financiamentos, deverá naturalmente ter em vista a elaboração de contratos que garantam remuneração adequada, sob a forma de dividendos mínimos, o que assegurará rentabilidade capaz de satisfazer as exigências decorrentes do pagamento dos benefícios a que se destinam o PIS e o PASEP.

Entendemos que, se convertido em lei, este projeto será poderoso elemento para realização da justiça e da paz social, incrementando a harmonia que deve existir entre as diversas categorias da produção, o que será benéfico à economia e ao desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1977. — Roberto Saturnino.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Púlico Civil, de Legislação Social e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto de lei será publicado e enviado às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No regime de economia de mercado, o problema da contenção da expansão do poder econômico — responsável pelos monopólios, cartéis, conglomerados e outras formas de concentração de riqueza que comprometem o livre jogo da iniciativa particular é tão grave, não raro, quanto aquele outro, representado pela infiltração das formas totalitárias de sistema social que promovem a extinção do direito de propriedade, da faculdade do lucro legítimo e do deferimento à iniciativa privada daquelas atividades de natureza eminentemente de mercado.

Assim, o mundo de hoje nos ensina que o autêntico regime de economia de mercado, que respeita, encoraja e disciplina a iniciativa particular, é aquele que admite, como fator de moderação e equilíbrio a presença do Estado, diretamente ou através de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações por ele criadas em determinados setores da economia do País.

Um desses setores é, sem dúvida, o dos transportes. No Brasil, o transporte rodoviário, no que toca a sua infra-estrutura, sempre esteve sob a responsabilidade do Estado; os transportes marítimos e ferroviários passaram, gradualmente, ao controle e propriedade do Governo. No que toca aos transportes aéreos, o quadro pode ser assim descrito: uma das empresas de maior porte é de propriedade do Estado de São Paulo, a VASP (90% de suas ações são do Governo paulista) outra pertence a uma Fundação que, apesar de não instituída pelo Governo, obedece ao seu comando e uma parcela pequena desse setor dos transportes está sob controle de pequenas e médias empresas particulares.

A forma é, sem dúvida, a ideal, e a tendência de o transporte aéreo comercial no Brasil ser totalmente absorvido pelas duas primeiras (VASP E VARIG) só poderá nos trazer tranquilidade e segurança, para o regime de economia de mercado que, em nosso País, desejamos, acima de tudo, justo e humano.

Teço, Sr. Presidente, estas considerações a propósito da notícia repetida de que se cuida da privatização da VASP sob a alegação de que ela está crescendo demais.

Entendo que, antes de se pensar na privatização da VASP, dever-se-ia cuidar da supressão de empresas que, porventura, por incompetência administrativa ou incapacidade financeira estejam acumulando prejuízos. A VASP tem dado lucro legítimo, é empresa rentável e seu quadro de servidores está integrado ao seu programa de ação, não podendo ser sufocada.

Estou seguro de que o Ministro da Aeronáutica e o Governador de São Paulo pensam assim e, mais do que isto, tenho certeza de que outro não é o ponto de vista do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel.

Várias vezes, desta tribuna, acentuei os excelentes resultados alcançados por essa empresa sólida e próspera, aplaudindo o acerto com que tem sido dirigida, como ora se dá, sob a presidência do Dr. Flávio Musa Guimarães.

Cumpre-me, pois, em razão das notícias reiteradamente veiculadas, dirigir às autoridades responsáveis o apelo para que não cedam, a quaisquer pretextos, às arremetidas contra uma empresa das tradições da VASP, e que a ela se dêem condições para que continue progredindo, se expandindo e se aperfeiçoando para o bem da aviação brasileira e dos usuários, o que corresponderá, ainda, ao interesse nacional, pois ela é um patrimônio de que muito se orgulha o Brasil e, especialmente, os que se utilizam de seus excelentes serviços.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministro do Interior, Dr. Rangel Reis, fez proveitosa viagem a Santa Catarina, que não pode ficar sem registro nesta Casa, para destaque de importantes decisões do Governo Federal com relação ao meu Estado. No dia 16, o Ministro Rangel Reis desembarcava, às 9 horas da manhã, no Aeroporto de Navegantes, em Itajaí, logo se deslocando, com sua comitiva, para Brusque. Nessa cidade, celebrou convênio da ordem de dois milhões de cruzeiros, envolvendo o DNOS e a Prefeitura Municipal, para execução de trabalhos de revestimento em pedras de granito do Canal 1º de Maio. Coube ao Dr. Harry Amorim da Costa, Diretor-Geral do DNOS, destacar o significado da obra para Brusque. Na ocasião, o Ministro do Interior resolveu atender a outra reivindicação da progressista cidade, exposta a S. Ex^a pelo Prefeito Alexandre Merico: a canalização e retificação da Vila Azambuja.

Em Brusque, o Ministro Rangel Reis discursou, mostrando o empenho com que o Governo Federal vem procurando dar ajuda a Santa Catarina para a solução de seus principais problemas, mostrando estar a par de nossas reivindicações e por elas revelando simpatia e apoio, como o fez ao mencionar nossas aspirações relativas ao complexo carboquímico e à imediata instalação de uma usina siderúrgica. Exaltou o esforço catarinense para o desenvolvimento integrado do Estado, aludindo especificamente, para aplaudir, à questão do saneamento ambiental.

De Brusque, o Ministro do Interior e sua comitiva, se dirigiu a Florianópolis. Na capital, participou de uma sessão especial da Assembléia Legislativa a que estiveram presentes os Deputados Federais Dib Cherem, Adhemar Ghisi, Henrique Córdova, Nereu Guidi, bem como o Senador Lenoir Vargas e eu. Também compareceram a essa importante reunião o Governador Antônio Carlos, Vice-Governador, o Comandante do 5º Distrito Naval, o Chefe do Estado-Maior do Comando Leste Catarinense, o Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, o Prefeito, os Vereadores, os Secretários de Estado, pescadores, universitários, industriais, comerciantes e trabalhadores.

A Assembléia Legislativa promoveu, dessa forma, magnífica oportunidade para o encontro de autoridades e povo, num acontecimento democrático de rara objetividade, no congraçamento geral em torno dos assuntos de interesse regional.

Sr. Presidente, foi sob aplausos gerais que o Ministro Rangel Reis anunciou, na ocasião, a decisão final de o Governo Federal aproveitar o manancial do rio D'Una para abastecer o complexo industrial de Imbituba, afastando, definitivamente, a hipótese de dessalinização das lagoas Mirim, Santo Antônio e Imaruf. Adiantou que os estudos técnicos indicaram o Passo D'Una para a localização da barragem, novamente sendo aplaudido.

Antes, o Dr. Harry Amorim da Costa, Diretor-Geral do DNOS, fez detalhada exposição sobre o problema de abastecimento d'água às unidades industriais do projeto Litoral Sul, bem como sobre o controle de enchentes. Apontou as várias alternativas, falando de

suas vantagens e desvantagens. Assim, o reservatório de Cabeçudas, além do custo elevado, implicaria no deslocamento de duas mil e seiscentas e cinqüenta e cinco famílias, com perda de três mil e novecentos e cinqüenta e quatro empregos. Enfatizou o custo técnico e social do empreendimento. Em seguida, expôs as razões, técnicas e sociais, que levaram à opção pela construção do reservatório do rio D'Una, já definitivamente assegurada, em conformidade com estudos técnicos realizados de forma a mais elogiável possível, na demonstração da seriedade com que o Governo enfrentou o problema.

Sr. Presidente, após anunciar, em nome do Governo Federal, a decisão de construir a barragem do rio D'Una, o Ministro Rangel Reis salientou a importância do potencial das três lagoas que se pensou em dessalinear. Ao assunto já aludira o ilustre diretor-geral do DNOS. O Ministro do Interior afirmou então a necessidade urgente de aprofundamento dos estudos ecológicos do sistema lagunar da região, para o equilíbrio e a complementação da análise sobre a atividade pesqueira na área, a fim de se chegar a sua otimização.

Cabe-me, aqui, rápida digressão. As lagoas Mirim, Santo Antônio e Imaruí são de grande beleza e possuem enorme potencial energético. Sua importância para o equilíbrio ambiental é, igualmente, grande. Cerca de duas mil pessoas dependem, ali, da pesca. Ali se produzem 61,3% da pesca do Estado, especialmente de crustáceos. Essa é uma riqueza considerável, que deve ser preservada e ampliada, no desenvolvimento do grande potencial da região. E é de se notar que, na região, os pescadores auferem lucros excepcionais, desfrutando de um nível de vida muito acima do normal no setor. E cumple exaltar o acerto e a amplitude dos estudos realizados pelo DNOS, que levou em conta todos esses aspectos turísticos, de defesa ambiental, social e econômica, para encontrar a solução certa, que é o aproveitamento do rio D'Una para abastecer d'água o distrito industrial de Imbatuba. Esses estudos, por parte do DNOS, foram perfeitos e merecem enaltecimento.

Antes, o Superintendente da SUDESUL, Dr. Paulo Afonso Melro, fizera, a pedido do Ministro do Interior, explanação sobre o desenvolvimento do Litoral Sul de Santa Catarina, com área de nove mil e quinhentos quilômetros quadrados e quinhentos mil habitantes, escolhido para ser sede de um complexo industrial, tanto pelo aproveitamento do potencial econômico da região como para eliminação de intolerável disparidade econômico-social. Foi com competência e objetividade que o Dr. Paulo Afonso Melro se desincumbiu da tarefa dada pelo Ministro, falando a audiência tão numerosa e seleta.

Sr. Presidente, ainda nesse magnífico encontro na Assembléia Legislativa, o Ministro Rangel Reis presidiu a assinatura de três convênios. O primeiro entre o Ministério do Interior, SUDESUL e Governo do Estado, no valor de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) para a contratação dos estudos de engenharia básica e estudos complementares para a instalação da usina siderúrgica há tanto reivindicada e prevista no Projeto Litoral Sul de Santa Catarina. Significou o compromisso formal e irreversível do Governo Federal com a realização desse empreendimento de imensa importância para a Região Sul e todo o Estado.

Outro convênio, no valor de Cr\$ 700.000,00, foi assinado entre a SUDESUL e o Governo do Estado para implementação de uma política estadual de desenvolvimento urbano — um dos assuntos pelos quais me interesso há muitos anos e pelo qual tenho me batido com persistência nesta Casa. Finalmente, o terceiro convênio, entre a SUDESUL, Governo do Estado e Banco Regional de Desenvolvimento Econômico no valor de Cr\$ 6.500.000,00, visam promover estudos de viabilidade técnica-econômica das unidades industriais de alumina, ácido fluorídrico, fluor elementar, eriolita artificial e fluoreto de alumínio, também previsto no Projeto Litoral Sul catarinense.

Assinados esses convênios, o Ministro Rangel Reis informou que o Governo Federal autorizou seu Ministério a acelerar a execu-

ção do Projeto Litoral Sul, que inclui a implantação da indústria carboquímica e de uma usina siderúrgica. Apontou ser isso "grande interesse para a economia catarinense e do País", assim endossando o que mais de uma vez afirmamos desta tribuna..

O Ministro foi pródigo ao reanimar esperança do povo catarinense. Reiterou que o eminente Presidente Geisel autorizou a construção da usina siderúrgica no Estado e, referindo-se novamente à dessalinização, acentuou que "há muito o que fazer na área do camarão e não iremos dessalinizar nenhuma lagoa. E agora partiremos o mais rapidamente possível para a implantação do Projeto do Rio D'Una". Acrescentou que já manteve contato com o Ministro da Agricultura e o Governo do Estado, para aprimorar a atividade pesqueira, sugerindo contatos com os técnicos da Universidade Federal de Santa Catarina e outras autoridades estaduais neste sentido.

Sr. Presidente, a viagem do Ministro Rangel Reis a Santa Catarina foi, como pude constatar pessoalmente ao acompanhá-lo, proveitosa e das mais positivas. E pôde S. Ex^a colher os agradecimentos de Deputados e demais autoridades presentes à reunião da Assembléia Legislativa. Desde a abertura da reunião pelo Deputado Epitácio Bittencourt até o seu encerramento pelo Presidente Waldomiro Colautti, treze pronunciamentos foram feitos, salientando a importância das decisões tomadas e anunciadas pelo Ministro do Interior e expressando o reconhecimento do povo catarinense pela ação do Governo Federal no Estado. Houve unanimidade de opiniões, pois o MDB, através da palavra do Deputado Murilo Canto, participou da satisfação geral, dizendo, em nome de seu Partido: "Agradecemos ao Senhor Ministro e sua equipe por terem sido sensíveis para com a angústia do povo do Sul de Santa Catarina. Estamos sensibilizados com a sua decisão de adotar a solução mais humana", aludindo à opção para a barragem do Rio D'Una. Tivemos, aqui, uma positiva manifestação de que se pode chegar ao congraçamento, sem distinções partidárias, na defesa dos problemas prioritários de Santa Catarina, numa atitude honrosa para a Oposição e que enaltece o elevado espírito público do povo catarinense. Também discursou o Magnífico Reitor Caspar Erich Stemer, pondo à disposição do Governo do Estado e Federal recursos e técnicos da Universidade Federal de Santa Catarina, havendo o Pesquisador Paulo Fernando Lago, agradecido em nome dos técnicos que lutaram pelo equilíbrio ecológico na região.

Não poderia aludir a todos os pronunciamentos então feitos, expressando a unanimidade de opinião em torno da não-dessalinização das três lagoas e de satisfação face às importantes decisões anunciamas ou postas em início de execução pelo Governo Federal no meu Estado, através do Ministro Rangel Reis.

Sr. Presidente, fazendo este rápido registro, solidarizo-me às manifestações feitas ao Ministro Rangel Reis, exaltando sua proveitosa visita a Santa Catarina e reafirmando minha confiança de que o Governo Federal dispensará ao meu Estado constante e crescente apoio, ao que faz jus por suas riquezas e pelas virtudes excepcionais de seu povo, trabalhador e criativo. Há muito o que empreender em Santa Catarina, para o engrandecimento do Estado e do Brasil, e, para isso, é fundamental compreensão e apoio efetivo do Governo Federal, como ora está se dando. E mesmo expressando ao eminente Presidente Ernesto Geisel contentamento e reconhecimento do povo catarinense, que corresponderá copiosamente, por seu trabalho e espírito de ordem, ao esforço do atual Governo no solo catarinense! (Muito bem! Palmas.)

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, para uma comunicação.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumpre o doloroso dever de comunicar à Casa o desaparecimento, no Rio de Janeiro, onde residia, do ex-Senador pelo Maranhão, Victoriano de Britto Freire.

Filho do Estado de Pernambuco, ingressou na política maranhense na década de 30, tendo exercido os mandatos de Deputado Federal e Senador da República pelo Maranhão.

Com seu estilo próprio de participação na vida pública, o ex-Senador Victorino Freire marcou uma época na política do nosso Estado e uma presença singular no cenário nacional.

De personalidade forte, conseguiu ao longo de sua vida um grande círculo de amigos, perante os quais exercia uma chefia incontestável.

A política era a sua própria existência. A ela dedicou-se com paixão.

Exerceu diversos cargos na alta administração estadual e federal, entre os quais: Oficial de Gabinete do Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco (1928-1930); Secretário do Governo do Maranhão, durante a interventoria do Sr. General Martins de Almeida; Membro da CETEX. Pertenceu ao Gabinete do Ministro da Viação durante as gestões dos Srs. José Américo e Mendonça Lima. Fez parte do Gabinete do Sr. Juarez Távora (Ministro da Agricultura) e do Sr. Clemente Mariani (Ministro da Educação e Saúde). Trabalhou na Diretoria de Meteorologia e exerceu, durante a II Guerra Mundial, as funções de Interventor Federal, designado pelo Ministro da Viação, junto à firma alemã Stahlunion.

Esta Casa, a quem ele serviu com dedicação durante 24 anos, tem o dever de homenagear sua memória, razão pela qual eu, em nome da Bancada do Maranhão no Senado Federal, encaminho à Mesa o presente requerimento em que solicito seja transcrita em Ata os votos de pesar pelo seu desaparecimento e que este gesto seja comunicado à sua Exm^a Família, bem como a destinação do Expediente de uma das sessões do Senado para reverenciar-lhe a memória. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 277, DE 1977

Pelo falecimento, no dia 27 do corrente mês, do nobre Senador Victorino de Britto Freire, homem público dos mais eminentes, requeremos as seguintes homenagens:

- 1º) inserção, em Ata, de voto de profundo pesar;
- 2º) apresentação de condolências à sua Exm^a família;
- 3º) destinação do expediente de uma das sessões do Senado para reverenciar sua memória.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1977. — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — José Lindoso — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Ruy Santos — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Mendes Canale — Renato Franco — Dinarte Mariz — Heltor Dias — Adalberto Sena — Itamar Franco — Saldanha Derzi — Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em razão de não haver número para votação, o requerimento deixa de ser votado, nesta sessão, ficando para a próxima ou ainda nesta, na hipótese de se verificar número regimental.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.) S. Ex^a não está presente.
Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (Pausa.) S. Ex^a não está presente.
Concedo a palavra ao nobre Senador Braga Junior. (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Presentes 31 Srs. Senadores. Não há *quorum* para deliberação. Em consequência, as matérias constantes dos itens nºs 1 e 2 da pauta têm sua votação adiada para a próxima sessão.

São os seguintes os itens que têm sua votação adiada:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 249, de 1977, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 12 de agosto de 1977.

— 2 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1976, do Senhor Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais", tendo

PARECERES, sob nºs 405 e 406, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro, e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 499, de 1977), do Projeto de Resolução nº 26, de 1977, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, do Estado de Mato Grosso.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, do Estado de Mato Grosso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 28 de agosto de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.803, do Estado de Mato Grosso, a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 500, de 1977), do Projeto de Resolução nº 27, de 1977, que suspende a ex-

cação dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, do Estado de Goiás.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra para discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1977

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, do Estado de Goiás.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 10 de setembro de 1975, nos autos da Representação nº 925, do Estado de Goiás, a execução dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135 e 136, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação; e

— de Legislação Social, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 278, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea "b", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Legislação Social.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1977. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Por falta de quorum, deixa o requerimento de ser votado, ficando a discussão da matéria sobreposta.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, tendo

PARECER, sob nº 361, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Por falta de "quorum", fica sua votação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quando há algum tempo ocupei a tribuna desta Casa para comentar o escândalo da Lufsatá, tive ocasião de dizer que era do meu conhecimento que outra empresa, essa do meu Estado, também pretendia beneficiar-se do socorro federal. E sem declinar-lhe o nome, revelei alguns dados acerca de sua situação financeira. Não mais voltei ao assunto, e hoje a ele não voltaria se o *Jornal do Brasil* de sábado, na sua Seção de Economia, não houvesse publicado a notícia de que vou dar ciência ao Senado:

"RIOCEL TEM CR\$ 1,5 BILHÃO DA UNIÃO

Brasília e São Paulo — O Presidente Ernesto Geisel aprovou a exposição de motivos conjunta dos Ministros da Fazenda, Planejamento e da Indústria e do Comércio, liberando Cr\$ 1 bilhão, 525 milhões como forma de apoio financeiro à Rio Grande Companhia de Celulose do Sul (RIOCEL). A medida objetiva consolidar a companhia como um complexo produtor de celulose capaz de competir no mercado internacional.

A decisão foi tomada com base em relatório enviado aos Ministros pelo BNDE, tendo como um dos principais objetivos o estabelecimento de um esquema financeiro de Cr\$ 700 milhões — destinado à execução da planta de branqueamento essencial à integração do projeto — com desembolso até o ano de 1979.

A RIOCEL, até 1975, era uma filial brasileira da empresa norueguesa Borregaard e, nesta situação, obrigada a fazer o branqueamento na Noruega a um preço muito alto, enquanto a celulose recebia um preço abaixo da cotação do mercado, criando uma situação típica de subsaturamento.

O BNDE, após uma longa análise da companhia, chegou à conclusão de que não bastava o processo de nacionalização; seria preciso também apoio financeiro da União para torná-la competitiva no mercado externo."

Até aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a notícia publicada pelo *Jornal do Brasil*.

Não posso jurar sobre a sua exatidão, mas a tenho como notícia fundada, inclusive, porque estou informado de que outro jornal, este de São Paulo, *A Gazeta Mercantil*, também publicou notícia mais ou menos circunstanciada a respeito.

Deste modo, sem ligar propriamente para os pormenores do fato, mas tomando-o como verídico, vou me permitir fazer algumas considerações, ainda que esteja certo da inutilidade desses comentários.

Para que o Senado, — que, naturalmente, não está informado dos antecedentes — possa ficar mais ou menos habilitado a formular juízo a respeito, vou me permitir, até onde possa, fazer um relato descritivo do que aconteceu até aqui, de 1966 a 1977. Ainda que o faça de forma muito sumária e muito rápida, entrarei, depois, na apreciação da medida agora adotada pelo Governo.

Há onze anos, em 1966, foi constituída no meu Estado uma sociedade limitada, depois transformada em anônima, que se propunha a fabricar celulose não branqueada. Era a "Indústria de Celulose Borregaard S.A.", com sede em Guaíba.

Guaíba, sabem os eminentes colegas, é uma cidade fronteira a Porto Alegre, do outro lado do Rio Guaíba, para quem olha da Capital do Estado.

O capital da empresa era majoritariamente norueguês, pelo menos o capital votante. A bem dizer, a participação nacional votante era pouco significativa, mais ou menos simbólica. Um dos acionistas era o Estado do Rio Grande do Sul.

Em 1969, o capital autorizado era de 135 milhões, e o subscrito de 65 milhões, 655 mil e 450 cruzeiros, assim repartido:

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL EM 3/1969

Capital autorizado: Cr\$ 125.000.000,

Capital subscrito: Cr\$ 65.655.450,

Principais acionistas

— AKTIESELKAPET BORREGAARD	Cr\$ 31.785.000,
— AKTIESELKAPET BORGESTAD	Cr\$ 7.335.000,
— ADELA INVESTIMENT CO. SA.	Cr\$ 7.742.500,
— IDEM	Cr\$ 4.075.000,
(ações preferenciais de 2ª classe com direito a voto)	
— CHRISTIANIA BANK OG KREDITKASSE	Cr\$ 4.075.000,
— DEN NORSKE BANK	Cr\$ 4.075.000,
— ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Cr\$ 3.650.000,
— COURTLANDS LIMITED	Cr\$ 2.037.500,
— NORENO BRASIL SA.	Cr\$ 815.000,
— OUTROS (63 acionistas)	Cr\$ 65.450,
Total	Cr\$ 65.655.450,

Em janeiro de 1972, entrou a Borregaard a funcionar e, com solenidade e larga publicidade, ela foi inaugurada em março daquele ano, em março de 1972. Aliás, convém que se diga, Sr. Presidente, que essa empresa chegou ao Rio Grande e acampou do outro lado de Porto Alegre, à margem do Guaíba, não de forma sorrateira, não de forma oculta, não na calada da noite, foi à luz do dia com as mais abundantes fanfarras da publicidade e com uma recepção oficial como raras vezes, alguém, no Rio Grande, haja recebido.

Lembro que os seus dirigentes foram recebidos em Palácio e, salvo engano meu, até receberam condecoração ou medalha como, aliás, se tornou moda em nosso País, nos últimos tempos. Digo isso porque, passado algum tempo, autoridades passaram a proceder como se nada tivessem a ver com o acontecido, até então, e como se a empresa houvesse surpreendido o Governo.

Dizia eu, Sr. Presidente, que tendo entrado a funcionar em janeiro, foi, essa firma, solenemente inaugurada em março de 1972. Mas, não apenas entrou a funcionar naquele ano, como também entrou a deitar sobre Porto Alegre e arredores o seu ar fétido, um insuportável mau cheiro, motivando protestos generalizados. Isto sem falar na poluição das águas do Rio Guaíba, fato que, também, logo foi apurado e se tornou notório.

Tenho presente — não tenho aqui comigo a prova documental, e por isso não saberia dizer exatamente a época — mas tenho presente, de uma publicação feita em um dos jornais do Rio Grande, *Correio do Povo*, uma fotografia tirada, via satélite, em que aparecia nas águas do Guaíba, a partir da fábrica instalada nas suas margens, uma mancha negra. A poluição das águas do Guaíba era visível, visível a olho nu, graças a essa fotografia tirada nas condições a que me referi.

Relativamente ao ar respirável, isto não havia necessidade de qualquer documento, análise laboratorial ou coisa que o valha, porque os letreados e os analfabetos sentiam, de forma incontestável, os efeitos da poluição atmosférica.

Foi por esta época, Sr. Presidente, que um secretário de Estado, de maneira altissonante, proferiu estas palavras: "Bendita poluição que traz progresso."

Contudo, foram tais os efeitos que se foram fazendo sentir, foi tamanho o mal-estar causado no seio da população, tão generalizada se foi tornando a opinião pública diante daquilo, que parecia algo incompreensível, que começaram a ser revelados fatos até então ignorados.

Assim, ganhou publicidade o laudo do Químico Milo Raffin, que há muito tempo, há vários anos, ao início das obras da empresa norueguesa ali, naquele lugar, emitira parecer ou opinara no sentido

da inconveniência da localização da fábrica naquele local; levando em consideração os ventos dominantes, advertia que a grande concentração humana — por sinal ali se verifica a maior concentração demográfica do Rio Grande do Sul — haveria de sofrer duramente os efeitos daquela indústria altamente poluente.

Pois bem, este laudo, este parecer, dele ninguém tomara conhecimento até então. E não só ninguém tomara conhecimento, senão, também, fora ele zelosamente engavetado. Depois da obra feita, depois da obra inaugurada, depois da obra em funcionamento, aí, então, doi descoberto, pelo menos descoberto aos olhos do público, aquele parecer do Químico Milo Raffin que, formalmente, opinara contra a localização da fábrica à margem do Guaíba, no local onde ela elegera; opinou que ela fosse localizada noutro lugar, pelo Jacuí, mas num lugar onde seus efeitos não viessem a se fazer sentir sobre os aglomerados populacionais que vivem nas cidades de Guasba, Porto Alegre, Canoas, Esteio, São Leopoldo e Novo Hamburgo. Voito a dizer, exatamente na região onde se concentra a maior massa humana do Rio Grande do Sul. Esse laudo não foi levado em consideração pelas autoridades como, ainda, não teve qualquer divulgação, absolutamente nada, como se fora segredo de Estado. Em segredo ele foi conservado até que os brados, os protestos da população começaram a se fazer sentir.

Por incrível que possa parecer, e realmente é inacreditável, a fábrica foi concluída, entrou em funcionamento, foi inaugurada sem que houvesse obtido o imprescindível alvará da Secretaria de Saúde, que antes opinara contrariamente, com amparo em parecer da sua equipe de Engenharia Sanitária. Mas, neste País de fatos consumados, estava consumada a fábrica, ali, e em funcionamento.

Mais ou menos, um ano após a inauguração da fábrica que aliás obtivera sempre o financiamento do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que tivera o apoio do Governo do Estado — mais ou menos, um ano após a inauguração — o Presidente do BNDE, o Sr. Marcos Vianna, fez declarações à Imprensa — e a Imprensa as divulgou — que causaram uma profunda repercussão. Mas, antes da repercussão, causaram uma impressionante perplexidade. Por que Sr. Presidente e Srs. Senadores? Porque, só então se veio a saber que, dos 100 milhões de cruzeiros investidos na fábrica, os acionistas estrangeiros haviam entrado com apenas 14 milhões, o resto, 86 milhões, derivava da poupança interna, sob forma de financiamento, com juros subsidiados pelo BNDE, que também era acionista — e parece que não era o menor — mas que — pasme o Senado — não tinha direito a voto.

Tenho comigo, Sr. Presidente, o pronunciamento do Químico Milo Raffin, e em breve dele darei ciência ao Senado.

A poluição das águas do Guaíba, e a poluição da atmosfera, continuavam a causar profundo e crescente mal-estar no seio da população porto-alegrense e dos lugares vizinhos — digo, de preferência — porto-alegrense, porque de todas é a cidade de maior população. E a opinião pública se foi levantando, progressivamente, levantando e irritando, a ponto de a empresa, Borregaard, passar a ser conhecida sob a alcunha de "a fedorenta", porque, realmente, o fedor era reiterado e era cada vez mais insuportável.

No fim desse ano, no fim de 1973, ainda graças ao BNDE, até então silente, ficava-se ainda a saber do contrato celebrado entre a Borregaard da Noruega e a Borregaard do Guaíba; a Borregaard matriz e a Borregaard filial. Por este contrato, tal como ao tempo foi publicado, entre a matriz e a filial aqui implantada, esta, a filial, se obrigava a entregar àquela, a matriz, preço a combinar, toda a produção da celulose aqui produzida, mas não acabada, como disse eu. Porque as instalações aqui montadas eram limitadas, não chegavam à fase final na fabricação da celulose, ao branqueamento da celulose. Então, toda a produção da celulose daqui, em razão de um contrato entre a filial e a matriz, esta entregava àquela.

Mas o grave, o gravíssimo, está em que o preço a combinar, a combinar entre matriz e filial, entre filial e matriz — porque, se fosse ao preço de mercado internacional, ainda se poderia defender o

contrato, mas como o produto vendido era um produto inacabado e, segundo ouvi dizer na época, não comercializado, motivo por que não tinha cotação no mercado internacional; tornava-se fácil o estabelecimento de um preço qualquer, ensejando a operação conhecida como subfaturamento, de modo que a filial daqui nunca obtivesse resultado vantajoso e a matriz de lá tivesse sempre uma mercadoria a seu dispor, em condições invejáveis.

Como se vê, seria o modelo ideal de um contrato ideal: matriz e filial, toda a produção, preço a combinar.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — E o BNDE, onde estava?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Esta é a pergunta que a todo o mundo se fez, quando se veio a saber da existência desse contrato, até porque todo mundo sabe que não se importa e que não se exporta neste País senão vencendo obstáculos sobre obstáculos dos órgãos fazendários e administrativos. De modo que a feitura desse contrato não era, positivamente, um segredo de estado, não era, positivamente, algo que pudesse ser ignorado. Aliás, como é sabido, como é curial, as empresas quando pretendem obter o financiamento do BNDE, a ele fornecem todas as informações por ele reclamadas, para verificar se elas estão em condições de obter o financiamento por elas pleiteado. De modo que parece desnecessário extrair a conclusão.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço o aparte do Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — MT) — Nobre Senador Paulo Brossard, estamos ouvindo com atenção o discurso de V. Ex^e. Realmente, a primeira vez que passei por Porto Alegre, constatei o odor fétido daquela fábrica.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agradeço menos o aparte do que o depoimento que fez.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Erro naturalmente das autoridades, que, no seu tempo, não previram a ação desta fábrica, que deveriam realmente saber que era poluidora, especialmente fétida, como ela é. Isso é inegável, mas, quando por lá passei, acreditei que o Governo deveria tomar as medidas para impedir que isso continuasse, porque hoje há métodos modernos para se impedir ou diminuir ao mínimo uma poluição, embora isso esteja custando no mercado internacional entre 10 e 20% a mais do produto de cada fábrica. Aí é que sentimos que os próprios Estados Unidos, que têm a grande maioria das suas fábricas poluidoras, resistem em obter os métodos modernos para impedir o excesso de poluição, porque acham que então elas perdem a condição no mercado competitivo. Isso é uma realidade que nós não podemos discutir: houve erro do Governo que autorizou a localização naquela época. Mas, quanto ao contrato de exportação da sua matéria-prima à sua matriz na Noruega, tenho a certeza absoluta que o Governo brasileiro, através da CACEX, é cioso no exame de todas as propostas de exportação e importação, tem métodos para avaliar o preço do mercado internacional, quer para importação quer para exportação. O Brasil, realmente, tem procurado, através da CACEX — um órgão da mais alta seriedade e que grandes serviços tem prestado a esta Nação — tem procurado o que se fala sobre o superfaturamento e o subfaturamento. Então, confio neste órgão que realmente é sério e tem na pessoa do Dr. Benedito Moreira um homem de espírito público, sério, equilibrado, profundamente conhecedor do mercado internacional. Acompanho a sua preocupação em cada vez mais montar a CACEX com um esquema de avaliação de preços de importação e de exportação. Nesta parte, embora o contrato naturalmente esteja errado, porque deveria constar o preço do mercado internacional (seria o justo), a CACEX jamais iria permitir que se fizesse, às suas vistas, um subfaturamento, como luta, tremendamente, para impedir

o superfaturamento. Sabe V. Ex^e que nem sempre é possível fazer-se 100%, mas confio no patriotismo, no discernimento, no espírito público do Dr. Benedito Moreira, que de fato é um homem sério, é um homem que leva a sua repartição — a CACEX — a ser, realmente digna do respeito de todos nós. Muito grato a V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Saldanha Derzi, até pela circunstância de que S. Ex^e trouxe o seu depoimento como testemunha — não vou dizer visual nem auricular — mas creio que deveria dizer como testemunha nasal...

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Olfativa.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... olfativa. S. Ex^e, passando por Porto Alegre, teve ocasião de aspirar o odor fétido exalado pela Borregaard. Depois S. Ex^e passou a fazer considerações sobre o contrato — que a mim parecera tão surpreendente — celebrado entre matriz e filial de uma mesma empresa, sobre a totalidade da produção aqui obtida, com preço a combinar.

Devo dizer, entretanto, ao nobre Senador que a nota de escândalo dada na época não o foi por mim. Quando esse fato foi revelado, e foi revelado com grande publicidade também, foi para acusar a Borregaard de subfaturamento. A acusação não é minha, nobre Senador. Foi dito, então, com a maior amplitude e sem meias palavras, que se tratava de uma exportação feita com valores subfaturados.

Devo dizer a V. Ex^e que não tenho elementos para afirmar isto, mas, ao tempo, quando isto veio a público, foi dito, com timbre oficial, que tal ocorreu.

Repto que eu já ouvira de pessoa competente que tal poderia ocorrer facilmente, porque a Borregaard daqui não exportava para a Borregaard de lá o produto acabado, que tivesse cotação no mercado internacional.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Mas a CACEX tem elemento para avaliação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A mercadoria era inacabada e aí é que se tornava não só possível, mas também fácil essa operação.

Diz o nobre Senador Saldanha Derzi que a CACEX tem a dirigila uma pessoa com alta competência e integridade — o Sr. Benedito Moreira. Longe de mim, Sr. Presidente, opôr embargos ao juízo formulado pelo eminente Senador. O Senado há de convir que nem direta nem indiretamente desfui das minhas palavras qualquer reserva relativamente à idoneidade do mencionado servidor. Nem sei se era ele o Diretor da CACEX ao tempo em que isto ocorreu. Pode ser que sim, pode ser que não.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Também não posso assegurar a V. Ex^e, mas tenho a certeza de que essas transações seriam naturalmente avaliadas. Inclusive, embora fosse produto inacabado, tem a CACEX os meios de avaliar o seu custo, para permitir a sua exportação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Diz o nobre Senador Saldanha Derzi que a CACEX tem meios. Então, se tem meios, se torna menos compreensível o que então foi dito, não por mim — saliento ainda uma vez — mas por pessoas ligadas ao Governo, se bem lembrado estou, por autoridades do BNDE e também do Governo do Estado, que não hesitaram em formular a grave imputação.

Mas, Sr. Presidente, o objetivo principal da minha intervenção não é este. Como disse, estou, por hora, numa fase descritiva e apenas para que o Senado tenha elementos, para, após, poder acompanhar o meu raciocínio.

Estou dando mais notícias de um fato ocorrido, historicamente verificado, para, a partir daí, fazer algumas reflexões e revelar, de outro lado, outros fatos.

Mas isto, Sr. Presidente, ocorreu em fins de 1973, ou seja, praticamente dois anos depois de a fábrica haver entrado em funcionamento, fato este ocorrido em janeiro de 1972, ainda que a inauguração oficial se tenha verificado em março daquele mesmo ano, 1972.

Pois bem, no fim de 1972 se tornou realmente insuportável o mau cheiro da Borregaard. Lembro-me que uma vez o *Correio do Povo* abriu manchete que — salvo engano — estava vazada nestes termos: "Borregaard Desafia Povo e Governo". E o noticiário da Imprensa era copioso no mesmo sentido.

Pois bem, em dezembro de 1973, o Governo do Estado, aquele mesmo Governo, que não levava em consideração o parecer do Químico Milo Raffin, o Governo do Estado, tomado de súbita energia, interditou a fábrica Borregaard, fechando as suas portas, sustando o seu funcionamento. E o fez, invocando o art. 130 combinado com o art. 42 do Código Nacional de Saúde e amparado em pronunciamento da equipe de Engenharia Sanitária da Secretaria de Saúde.

Tenho comigo, Sr. Presidente, a notícia, que é mais do que noticia, porque é o próprio despacho oficial da autoridade estadual, ao tempo divulgada pelos jornais que traz a data de 6 de dezembro de 1973.

É este o teor do documento oficial:

"SUSPENSA ATIVIDADE DA INDÚSTRIA BORREGAARD"

Ao determinar a suspensão das atividades da Indústria Borregaard, o Governador Euclides Triches acolheu a exposição feita pelo Secretário Jair Soares, da Saúde, cujo texto segue na íntegra:

Ao aprovar o parecer da Equipe de Engenharia Sanitária, devemos levar em consideração, também, o que consta do Processo nº 1.509/66, no qual a referida Indústria solicitou área para sua localização, onde foi prolatado o seguinte parecer pelo Químico Milo Raffin:

"De acordo com vossa informação verbal, a fábrica de celulose deverá ser localizada ao sul da cidade de Guabá, nos terrenos indicados na Planta nº 377/Ap-27 com os nºs 1 a 5, segundo vossa informação, os ventos dominantes nessa região são: o vento Sudoeste e, às vezes, o vento Noroeste. Diante desses dados, meu parecer sobre a localização da fábrica de celulose é a seguinte: apesar de não estar aprovado o quadro de limites máximos toleráveis de diversas substâncias poluentes do ar, o mau cheiro dos gases deve condicionar a localização dessa fábrica. Ora, o vento Sudoeste, dominante na maior parte do ano, sopra desde a provável localização acima indicada na direção dos aglomerados urbanos constituídos pelas cidades de Guabá, Porto Alegre, Canoas, Esteio, São Leopoldo e Novo Hamburgo. Assim sendo, sugerimos que essa fábrica de celulose fosse localizada às margens do Rio Jacuí, tão a Oeste quanto fosse possível para não se situar nas proximidades de São Jerônimo. Esse meu parecer. **Milo Raffin — Químico.**"

Por outro lado, o Processo nº 967/70, que solicita Alvará de Licença para localização da referida indústria, não preencheu os requisitos exigidos pelo Regulamento Sanitário, sendo a citada indústria cientificada em 9 de abril de 1970.

Igualmente, em 29-1-73, a indústria de celulose Borregaard foi autuada por estar funcionando sem o necessário Alvará, o que levou esta Secretaria de Saúde a infraucionar a referida indústria.

Realmente o parecer técnico da Equipe de Engenharia Sanitária deixa claro que — embora o atendimento da indústria em desenvolver o equipamento da oxidação da lixivia preta tenha sido cumprido no prazo estabelecido e comunicado oficialmente a esta Secretaria, através do Ofício nº DS/293/73, assinado por Sieghart Luger, Diretor-

Superintendente — o referido equipamento não surtiu os efeitos desejados de livrar a população da Grande Porto Alegre e, principalmente, da Capital do Estado, do mau cheiro, ocasionando para a população o mal-estar, o incômodo e o desconforto.

A Constituição da Organização Mundial de Saúde ao conceituar saúde diz textualmente:

"A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não a simples ausência de doença ou moléstia. O gozo do mais alto padrão de saúde, possível de atingir, é um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sem distinção de raça, religião, credo político e condição econômica e social. A saúde de todos os povos é fundamental à consecução da paz e da segurança e depende da mais completa colaboração de indivíduos e Estados."

Na forma do Código Nacional de Saúde considera-se passível de penalidade toda pessoa física ou jurídica que transgrida qualquer dos preceitos desse ordenamento legal, e a introdução no meio ambiente ou na atmosfera de substâncias estranhas, que possam causar malefícios à população, são ofensivas, devendo ser coibidas pelo Poder Público, a fim de resguardar o bem-estar a que toda pessoa humana tem direito.

Isto posto, como autoridade sanitária competente — e nos termos do pronunciamento de fls. da Equipe de Engenharia Sanitária desta Secretaria, com fundamento no art. 130, combinado com o art. 42 do prelio Código Nacional de Saúde, não vejo outra alternativa, senão, **Suspender** as atividades da Indústria de Celulose Borregaard S.A., interditando o estabelecimento, sito à Rua São Geraldo nº 1.680, no Município de Guabá.

Porto Alegre, 6 de dezembro de 1973. — **Jair de Oliveira Soares**, Secretário da Saúde."

Contudo, durou pouco a energética decisão do Governo. Para ser exato, não chegou a durar cem dias, uma vez que a interdição trouxe a data de 6 de dezembro de 1973 e vigorou até 14 de março de 1974. Então, a Borregaard reabriu as suas portas. Ninguém deu explicações a quem quer que fosse, mas foi dito que era ordem do Governo Federal. Não posso avalizar esta versão. Límito-me a transmiti-la tal como circulou, copiosamente, no Rio Grande do Sul.

Tem mais. Se em 14 de março era tornada sem efeito a interdição decretada a 6 de dezembro, a 6 de fevereiro de 1974, pela Portaria nº 30 do Ministério da Fazenda, eram cancelados os incentivos fiscais concedidos aos produtos industrializados pela Borregaard.

Como vê V. Ex^e, Sr. Presidente, estou tendo o maior cuidado em ser rigorosamente objetivo na minha narrativa. Foi nesse mesmo ano de 1974, não posso precisar a data, mas foi no primeiro semestre, que, com surpresa, o Rio Grande do Sul tomava conhecimento de que, em assembleia geral da Borregaard vinha de ser eleito seu Presidente o General-de-Exército Breno Borges Fortes que, até há pouco, comandara o 3º Exército e que, fazia pouco, deixara a sua vida militar ativa. O fato é que ou se como uma espécie de substância antipoluentes, ou para aproveitar o talento e a experiência do General Breno Borges Fortes, a Borregaard o elegia Diretor-Presidente da Empresa.

Contudo, a presença generalícia não atuou como eficaz desodorizante e as populações continuaram a sofrer o mau cheiro emanado da Borregaard.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex^e me dá licença para um aparte, nobre Senador?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço o nobre Senador pela Bahia.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Não tenho, ainda, o prazer de conhecer o seu Estado...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pois está conviado.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Estou em débito. Mas é claro que, como brasileiro e em decorrência do meu mandato, acompanho os fatos que dizem respeito ao interesse nacional, onde quer que eles se processem. Por isso mesmo, acompanhei essa situação da Borregaard, no Rio Grande do Sul, e também recordo de que a companhia, por sua vez, nos jornais de maior circulação no País, fez a sua defesa. E, se não me falha a memória, fazia registro a uma importação de filtros, que já haviam sido encomendados.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Posso tranquilizar sua inquietação, dizendo que, quanto mais se elevava o nível do protesto popular, mais a empresa prometia eleminar o mau cheiro.

Também posso dizer a V. Ex^e que, até hoje, isto não ocorreu. E, de quando em quando, Porto Alegre — e digo Porto Alegre, porque é a cidade em que eu vivo, mas não apenas Porto Alegre — sofre, é assolada pelo mau cheiro extremamente desagradável, embora eu deva dizer que, hoje, em menor escala do que àquele tempo. Mas registro, ainda hoje se faz sentir o efeito poluente daquela empresa.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Mas, continuando, se V. Ex^e me permitir, eu agora enveredo por outros caminhos. A poluição, como V. Ex^e sabe, generalizou-se pelo mundo, sobretudo nos países em que a industrialização mais cresceu. Pergunto, entretanto, a V. Ex^e, que até agora pintou o lado negativo, e reconheço pelas palavras e pelas tintas com que V. Ex^e coloriu o assunto, pergunto eu agora: qual o significado positivo da produção dessa fábrica para o desenvolvimento do Brasil?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Espero responder à indagação de V. Ex^e no momento oportuno. Como disse V. Ex^e, estou na fase noticiosa, e se V. Ex^e me honrar com a sua atenção, em tempo próprio, eu revelarei mais alguma coisa sobre isso.

Diz o nobre Senador pela Bahia que o fenômeno da poluição é universal. Realmente o é, até na sua Bahia, que eu, rio-grandense, não apenas diria que já conheço, mas diria que conheço, porque não uma, mas muitas vezes lá tenho ido para voltar cada vez mais encantado da boa terra.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E se me não falha a memória, Sr. Presidente, a Bahia, agora, pelo mais popular dos seus escritores, Jorge Amado, vem de lançar o seu protesto, o de procurar contribuir de alguma maneira para formar opinião contrária aos desvãos de uma industrialização irracional que se pretende de qualquer maneira, a título de progresso.

Se não estou em engano, o último livro de Jorge Amado — *Tieta do Agreste* — é baseado exatamente no processo de poluição que estaria a contaminar, no romance, uma praia de pobres pescadores.

O fenômeno da poluição, diz bem S. Ex^e, é universal e também nacional, a ponto de haver motivado a inspiração criadora, creio possa dizer, do mais popular dos escritores brasileiros vivos Jorge Amado. É certo, também, quer me parecer que não descabe dizer aqui, exatamente pela gravidade desse fenômeno, pelas suas profundas repercussões na saúde pública que é um bem tão valioso, se não mais valioso que o desenvolvimento industrial, exatamente por isso, em toda a parte do mundo se dá atenção especial, estuda-se seriamente este problema para conciliar os dois interesses: o interesse do progresso econômico, do desenvolvimento industrial, — ninguém, afinal de contas, vai impugnar, ninguém vai pretender um retorno à Idade Média ou ao Mundo Antigo, a uma economia primária, a uma economia rural, — com o bem-estar das populações, com a saúde das populações.

Os jornais da semana passada falavam em impressionantes manifestações, na Europa, contra a construção de usinas nucleares e, o que é mais interessante, manifestações não apenas regionais, das populações imediatamente interessadas, não apenas nacionais, mas eu diria que manifestações multinacionais.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — No Japão, contra a poluição sonora dos aviões supersônicos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Eu diria supranacionais porque os malefícios dessas obras não conhecem as fronteiras dos Estados e se alastram até por um continente inteiro, especialmente na Europa, em que os Estados não têm os territórios da extensão do nosso.

O nobre Senador Saldanha Derzi lembrou a preocupação do Japão com a poluição sonora, causada pelos grandes aviões supersônicos. São fenômenos que a humanidade, hoje, está vivendo e que, por isso mesmo, a Ciência se preocupa seriamente e com a Ciência, os cientistas, os homens do Governo para tornar compatíveis esses dois interesses.

Assim, Sr. Presidente, creio que estamos entendidos quanto a esse ponto. Nada há a objetar quanto à industrialização da celulose, mas muito há a objetar quanto à localização das indústrias, em primeiro lugar; e em segundo, lugar quanto à olímpica desconsideração da empresa para com a população circunvizinha. Tanto que, como é caro adaptar os filtros antipoluentes, ela entrou em funcionamento, sem dispor de coisa nenhuma. E o grave, no caso, está em que em tempo oportuno o servidor público, o químico Milo Raffin, opinou, contrariamente, à localização da indústria naquele lugar onde ela pretendia localizar-se, e onde se localizou. E, agora, é o caso de perguntar: Vá alguém tirá-la dali a trator? Este é o problema, ou um dos aspectos do problema.

Aquela frase que eu repeti há pouco, de um Secretário de Estado: "Bendita a poluição que traz progresso" é bem reveladora dessa mentalidade; da mentalidade da industrialização a qualquer preço, de qualquer maneira e sem condições.

Agradecendo a intervenção do nobre Senador pela Bahia, que está em débito para com o Rio Grande do Sul, porque é imperdoável que um baiano, especialmente um baiano, não conheça o Rio Grande do Sul, quando a Bahia já serviu até de carcereira de Bento Gonçalves, no Forte de São Marcelo esteve o herói farroupilha.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Foram as circunstâncias.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Circunstâncias que eu diria configuraram sua mera, V. Ex^e está em mera mera, agradecendo o aparte do nobre Senador, quero dizer mais alguma coisa, para poder entrar no que, agora, começa a me preocupar.

O fato é que em julho de 1975 era realizado um negócio entre a Borregaard, norueguesa, e o Montepio da Família Militar, que tem sede no Rio Grande do Sul, e por esse negócio, essa entidade adquiriu mais da metade das ações da Borregaard e, ao que me consta, por trinta e oito milhões de dólares. O seu pagamento, segundo foi publicado, seria efetuado em celulose, produzida, aliás, com financiamento do BNDE. Lembro-me bem de que o contrato também foi celebrado com grande solenidade. Uma caravana — como se dizia em outros tempos, luzida caravana — voou até Londres, onde, salvo equívoco meu, salvo traição da memória, foi assinado o contrato pelo qual a Borregaard deixava de ser norueguesa para passar a ser brasileira. Aliás, não faltou quem dissesse que a partir de então "O fedor seria nosso", porque, realmente, a despeito de todas as promessas, o mau cheiro continuava a ser exalado ou produzido.

Passam-se os meses, e a imprensa publica declarações de um superintendente da empresa, já agora nacional, falando das dificuldades que encontrava em colocar o seu produto no mercado externo. Nesse entretanto, a empresa mudava de nome e passava a se chamar "Rio Grande Companhia de Celulose do Sul, é RIOCEL". Em setembro de 1976, o Diretor-Comercial falava em boicote da ex-matriz, afirmando que a ex-Borregaard, agora RIOCEL, no ano de 1976 lograra colocar pouco mais de 6 mil toneladas do seu produto no mercado europeu, e que por isso abria um escritório na Alemanha. Em dezembro do ano passado, dizia-se que, tendo capacidade de produzir 220.000 toneladas por ano, produzia apenas 130.000, por não ter para quem vender. Seus estoques na Noruega, onde pa-

gam elevada taxa de armazenagem, atingiram a casa de 54.000 toneladas. Também foi publicado que, dos 350 milhões de receita, 114 eram endereçados para o pagamento da Borregaard, em consequência do negócio feito anteriormente. E pelo exame dos balanços, sabe-se que os prejuízos da empresa não são desprezíveis. Em março do ano em curso, o Diretor-Administrativo da RIOCEL, ex-Borregaard, segundo divulgou a *Gazeta Mercantil*, de São Paulo, falava que ela tinha mais de 80.000 toneladas armazenadas na Europa. Sem colocação, e que a situação não era fácil. Já então se falava que ela estava a negociar um socorro financeiro, para não parar ou, pelo me-

nos, não reduzir a sua produção, pretendendo recursos para financiar os estoques, e estes avaliados em 25 milhões de dólares, cerca de 300 milhões de cruzeiros.

Para conhecimento da Casa tenho, aqui, um quadro da composição do capital da hoje RIOCEL, ex-Borregaard, com as ações ordinárias e com as ações preferenciais. São acionistas nacionais: o Montejo da Família Militar, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Estado do Rio Grande do Sul e outros pequenos acionistas. A composição acionária é esta:

**RIO GRANDE — CIA. DE CELULOSE DO SUL — RIOCELL —
GRUPO EMPRESARIAL — MFM —**

Composição do Capital

Capital em 31-12-1975	Ações Ordinárias	Ações Preferências			Total
		1 ^a Classe	2 ^a Classe	3 ^a Classe	
AUTORIZADO	130.000	11.000	35.000	44.000	220.000
SUBSCRITO E INTEGRALIZADO					
Nacional					
Montejo da Família Militar	76.785	—	—	—	76.785
— Bco. Nac. do Desenvolvimento					
Econômico — BNDE —	16.110	11.000	14.242	38.316	79.668
— Estado do Rio Grande do Sul	5.466	—	—	—	5.466
— Outros	2.806	—	—	—	2.806
	101.167	11.000	14.242	38.316	164.725
Estrangeiro	8.671	—	13.653	5.684	27.918
— Adela Inwestiment Co. S.A. (Luxemburgo)					
— Borregaard A.S. (Oslo-Noruega)					
Total	109.838	11.000	27.805	44.000	192.643

Nota: As ações Preferenciais de 3^a classe não tem direito a voto. Todavia, enquanto as mesmas estiverem em poder do BNDE, poderão exercer o direito de 1 (um) voto, por cada grupo de 5 (cinco) ações.

A Diretoria da RIO GRANDE — CIA. de Celulose do Sul — RIOCELL —, passou a ter esta composição conforme decisão da Assembléia-Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 1975:

Conselho Diretor.

Diretor Presidente — Gen. P Dir. Vice-Presidente — I Dires Conselheiros — J de Medeiros; Hernani Medagli berto Gaspar Domingues — Amorim — BNDE; Ronal Re Francisco Martins Bastos — Go	ro Borges Fortes ro Prates da Silveira. o de Castilhos Cachapuz Muniz Tavares; Paulo Ro NDE; Jair Gonçalves d Nicholson II — ADELA no do Estado.
---	--

Diretoria Executiva

Diretor Superintendente — der.	osé Maria Bastide Schnei
Diretor Comercial — Carlo Diretor Jurídico e Adminis Sá Jr.	oberto Velho Chave Lima tivo — Renato Faciel d Prato.
Diretor Financeiro — Egyd: Diretor Industrial — Fernan	o Geisel.

Na última Assembléia-Geral de 1977, os Diretores Conselheiros II, da ADELA e Francisco Maior Bastos, do Governo do Estado, foram substituídos pelos

Tucker e Roberto Bier da Silva. Da Diretoria Executiva, o Diretor Financeiro Egydio Prato foi substituído pelo Sr. Mauro Gonçalves Marques.

Agora, Sr. Presidente, entro na parte que me parece mais importante, que é a da análise da situação da empresa, à luz dos seus balanços, para apreciar a aplicação que vem de ser feita de um bilhão e meio de cruzeiros.

Sr. Presidente, gostaria que me informasse de quanto tempo ainda disponho para o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O tempo de V. Ex^e já se esgotou. A Mesa estava fazendo uma concessão, exatamente porque não havia outros oradores inscritos, mas peço a V. Ex^e que dê conclusão ao seu discurso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou grato à benevolência da Mesa e, outra vez, não perguntarei de que tempo ainda disponho, Sr. Presidente — continuarei a gastá-lo. (Risos.)

O tempo de que preciso para entrar na análise que cuido de fazer seria largo demais para que confiasse na benevolência de V. Ex^e, Sr. Presidente. Creio que a parte inicial, a parte descritiva ficou feita, agora resta a outra. É o que farei em sessão, ainda desta semana, querendo Deus e tolerando-me a atenção do Senado.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Ex^e um rápido aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Nobre Senador Paulo Brossard, ouvimos, com bastante atenção, a descrição de V. Ex^e, e percebe o nobre colega que nem sempre discordo totalmente de V. Ex^e e, nos pontos em que tem razão, tenho procurado, com toda a lealdade, dar razão a V. Ex^e, naturalmente, dando as explicações que me competem pelo lado do Governo, como no caso da CACEX, em que V. Ex^e pode ficar inteiramente tranquilo, porque eu estou tranquilo quanto ao superfaturamento, pois há um controle dos mais rígidos hoje. Mas me preocupou — e quero deixar claro a assertiva de V. Ex^e de que há um excedente, de que não está havendo mercado para a nossa celulose. Isso, realmente, é de preocupar a nós, brasileiros, porque o Brasil tem hoje um vasto, extraordinário programa de reflorestamento, na utilização das suas terras mais fracas, aquelas que não servem para a agricultura e para a pecuária. O Brasil tem um bom e bem organizado plano de reflorestamento, notadamente, em Minas Gerais e Mato Grosso. Nesse último Estado, temos uma região, que é o pólo de Três Lagoas, Água Clara e Rio Pardo, que realmente será um dos maiores parques de reflorestamento do mundo, e eu já tenho me preocupado e alertado o Governo, os poderes competentes, para se pensar imediatamente na fase da industrialização da celulose, porque, dentro de três ou quatro anos, estaremos com madeiras em condições de serem aproveitadas. Se bem que um ano, dois anos, não é um atraso muito grande. Pode ser um pequeno atraso, porque a madeira cresce e dará os seus frutos reais com mais 2 anos de vida. Minha grande preocupação, especialmente em Mato Grosso, é no sentido de o Governo procurar imediatamente instalar a sua indústria de celulose, que, sabemos, requer recursos substanciais. Tinha eu conhecimento do grande interesse do Japão pela celulose do Brasil e, se não me engano, querendo associar-se a grupos de Pernambuco, do Nordeste, da Bahia, para exploração no local, nesses Estados, comprometendo-se a comprar toda a sua produção. Então, a afirmação de V. Ex^e de excedentes e de que há em depósito, na Noruega, parte dessa celulose do Rio Grande do Sul, preocupou-me, deve preocupar a todos nós e deve estar preocupando as autoridades brasileiras. Impõe-se, realmente, uma programação objetiva, para que não se fique com um excesso de celulose, ou então que ela venha a dar prejuízo ao invés de lucro, que foi o objetivo do Brasil nesta parte. É um problema, indiscutivelmente, para estudarmos em profundidade e, especialmente, o Governo. Muito grato a V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Limitei-me, nobre Senador, menos a emitir opiniões minhas do que a relatar, e, nesta parte, relatar declarações que não são reservadas e muito menos secretas, porque divulgadas pela Imprensa acerca das dificuldades de colocação do produto no mercado externo. Mas, como disse, passarei a outra ordem de considerações, mas não o farei agora por falta de tempo. Espero fazê-lo em breve.

Ao encerrar, Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer um registro. É que agora se cuida de instalar a chamada unidade de branqueamento. Não sou autoridade nesses assuntos, não preciso dizer ao Senado. Mas quero fixar que, quando se reclamada da empresa, ainda norueguesa, a ação poluidora da fábrica, ela em resposta dizia que nós não teríamos maiores motivos de queixa, porque a parte mais onerosa, exatamente a do branqueamento, não era feita aqui e sim, lá.

Se isto for certo, Sr. Presidente, então, esta fase industrial, sob o ponto de vista da poluição, é mais grave. Então, pergunto eu daqui: Onde vai ser instalada essa unidade de branqueamento? No mesmo lugar onde está a Borregaard, ao lado do Guaiaba, à frente de Porto Alegre, junto à Cidade de Guaiaba, ou em outro local?

Nem se diga que deve ficar ali ao lado. Tanto assim que, até agora, a celulose, no estado em que tem sido elaborada, vem sendo transportada para a Noruega, para a Europa, para lá sofrer o processo de complementação industrial.

É evidente, entra olhos a dentro, que não há necessidade de que a instalação da Unidade de branqueamento seja ali, junto à fábrica existente.

Era uma observação, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer já, nesta altura, a fim de que amanhã não se venha a repetir em relação à unidade de branqueamento o que houve em relação à Borregaard, hoje RIOCEL.

Por ora, o que se tem são profundos sinais de poluição, um verdadeiro desastre ecológico verificado nas águas do Guaiaba e nos ares de Porto Alegre e suas imediações.

Prosseguirei este discurso, Sr. Presidente, em próxima sessão. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 53, de 1977, do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura às entidades de classe o direito de se pronunciarem sobre proposições em andamento no Senado e disciplina esse direito.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Nos termos regimentais, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Não há mais oradores inscritos.

O Senado realizará, amanhã, às 15 horas, sessão especial destinada a reverenciar a memória do Senador Ruy Carneiro.

Para a sessão ordinária de 31 de agosto, designo a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 249, de 1977, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 12 de agosto de 1977.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 277, de 1977, do Sr. Senador Alexandre Costa e outros Senhores Senadores, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do Senhor Senador Victorino Freire.

— 3 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, tendo

PARECER, sob nº 361, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), pela constitucionalidade.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1976, do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais", tendo

PARECERES, sob nºs 405 e 406, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Cattete Pinheiro, e voto vencido, em separado, do Sr. Senador Otto Lehmann.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1976, do Sr. Senador Orestes Quérzia, que acrescenta pará-

grafo único do artigo 439 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 139 e 140, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação;
- de Legislação Social, favorável.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135 e 136, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação;
- de Legislação Social, favorável, dependendo da votação do Requerimento nº 278, de 1977, de adiamento da discussão.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1976, do Sr. Senador Fausto Castello Branco, que inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros, tendo

PARECERES, sob nºs 407 a 409, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1977.

As onze horas do dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Ruy Barbosa", sob a presidência do Sr. Senador Benjamim Farah e a presença dos Senhores Senadores Heitor Dias, Itamar Franco e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Accioly Filho, Lenoir Vargas e Augusto Franco.

Ao constatar a existência de "quorum" regimental, o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos, e, em seguida, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo ao que preceitua o artigo 94, parágrafo único, do Regimento Interno, passa a Presidência ao Sr. Senador Heitor Dias, para que possa relatar o seguinte Projeto:

Parecer favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Saúde, com Emenda nº 2 — CSPC ao Projeto de Lei da Câmara nº 68 de 1975, que "autoriza o aproveitamento dos cegos no Serviço Público e na empresa privada, e determina outras providências".

Em discussão e votação, é aprovado o parecer sem restrições.

Ao reassumir a Presidência, o Sr. Senador Benjamim Farah, encerra a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 72, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977, que "altera a redação do artigo 4º, e seu parágrafo, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1977

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos,

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrário;
- de Saúde, pelo arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, Nº 4, DE 1977

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das atribuições que confere o Ato nº 9, de 1973, RESOLVE homologar a Tomada de Preços nº 05/77, considerando vencedoras da referida licitação as firmas abaixo:

- a) ANTERO DIAS e ALBINO CASTROitens 01 e 02;
- b) A. FRATE & CIA. LTDA. item 03;
- c) DANIEL VILLELA COMPANHIA LTDA. item 04; e
- d) CARVALHO DE MORAES & CIA. LTDA. item 05.

Brasília, 29 de agosto de 1977. — Senador Mendes Canale, Primeiro-Secretário.

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, Nº 5, DE 1977

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das atribuições que confere o Ato nº 9, de 1973, RESOLVE homologar a Tomada de Preços nº 06/77, considerando vencedora da referida licitação a firma ALBINO CASTRO — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Brasília, 29 de agosto de 1977. — Senador Mendes Canale, Primeiro-Secretário.

presentes os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Milton Cabral, Lourival Baptista, Ruy Santos, Magalhães Pinto, Osires Teixeira, Roberto Saturnino, Leite Chaves e os Deputados Adriano Valente, Moacyr Dalla, Valdomiro Gonçalves, José Haddad, Sebastião Rodrigues e Francisco Studart, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 72, de 1977-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977, que "altera a redação do artigo 4º, e seu parágrafo, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974"

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Virgílio Távora, Teotônio Vilela, Marcos Freire e os Deputados Hélio Campos, Angelino Rosa, Tancredo Neves, Marcondes Gadelha e Harry Sauer.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida o Sr. Presidente, Senador Roberto Saturnino, concede a palavra ao Relator, Deputado Adriano Valente, que emite parecer favorável à Mensagem nº 72, de 1977-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar, Eliete de Souza Ferreira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, de mais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1977 (CN), que "acrescenta parágrafo ao artigo 104 da Constituição".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1977

Às quinze horas do dia dezenove de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, presentes os

Srs. Senadores Altevir Leal, Braga Júnior, Cattete Pinheiro, Renato Franco, Luiz Cavalcante, Ruy Santos, Osires Teixeira, Danton Jóbim, Adalberto Sena, Nelson Carneiro e Deputados Alexandre Machado, Siqueira Campos, Henrique Brito e Frederico Brandão, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1977 (CN) que "acrescenta parágrafo ao artigo 104 da Constituição".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Domício Gondin e Deputados Josias Leite, Humberto Souto, Luiz Braz, Aloísio Santos, Aldo Fagundes, Renato Azeredo e Tarcísio Delgado.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Ruy Santos que, declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Senador Ruy Santos convide para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado Frederico Brandão.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Aloísio Santos 14 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Henrique Brito 13 votos

Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputados Aloísio Santos e Henrique Brito.

Assumindo a Presidência o Sr. Deputado Henrique Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece em nome do Deputado Aloísio Santos e no seu próprio nome com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Osires Teixeira para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar eu, Elyte de Souza Ferreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 73, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.559, de 29 de junho de 1977, que "fixa percentuais de depreciação aplicáveis a bens desembargados com a isenção de que tratam os incisos IV e V do artigo 15 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1977

Às dezessete horas do dia vinte e quatro de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Murilo Paraiso, Luiz Cavalcante, Augusto Franco, Lourival Baptista, Itálvio Coelho, Roberto Saturnino, Marcos Freire e Leite Chaves e os Deputados Passos Pôrto, João Vargas, Nunes Rocha, Argilano Dario e César Nascimento, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 73, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.559, de 29 de junho de 1977, que "fixa percentuais de depreciação aplicáveis a bens desembargados com a isenção de que tratam os incisos IV e V do artigo 15 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dinarte Mariz e Lenoir Vargas e os Deputados Luiz Fernando, Teotônio Neto, Adhemar Ghisi, Athiê Jorge Coury, Figueiredo Corrêa e João Menezes.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Deputado Argilano Dario, concede a palavra ao Relator da Matéria, Senador Mu-

rilo Paraiso, que emite parecer favorável à Mensagem nº 73, de 1977 (CN), na forma de Projeto de Decreto Legislativo.

Posto em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 71, de 1977 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.557, de 14 de junho de 1977, que "dispõe sobre a participação acionária da União no capital do Banco da Amazônia S/A e a concessão de incentivos fiscais às pessoas físicas que adquirirão ações do mesmo estabelecimento".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1977

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório "Milton Campos", presentes os Srs. Senadores Altevir Leal, Braga Júnior, Cattete Pinheiro, Jardim Passarinho, Renato Franco, Henrique de La Rocque, Evelásio Vieira, Mauro Benevides e os Deputados Raimundo Parente, Rafael Faraco, Ernesto Valente e Ademar Pereira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 71, de 1977 - CN, que "dispõe sobre a participação acionária da União no capital do Banco da Amazônia S/A e a concessão de incentivos fiscais às pessoas físicas que adquirirem ações do mesmo estabelecimento".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Guiomard, Alexandre Costa, Agenor Maria e os Deputados Ricardo Fiúza, Darcílio Ayres, Epitácio Cafeteira, Ruy Lino, Mário Frota, Júlio Viveiros e Iturval Nascimento.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Deputado Rafael Faraco, Vice-Presidente no exercício da Presidência, coloca em votação a Ata da reunião anterior, sendo a mesma aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Braga Júnior, que emite parecer favorável à Mensagem nº 71, de 1977 - CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alceu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1977 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob supervisão do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de Cr\$ 1.092.852.000,00, para o fim que especifica".

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1977

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório "Milton Campos", presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Braga Júnior, Otto Lehmann, Teotônio Vilela, Wilson Gonçalves, Benedito Ferreira, Evandro Carreira, Evelásio Vieira e

Lázaro Barboza e os Deputados Abel Ávila, Nunes Rocha, Vicente Vuolo, Octacílio de Almeida e Ruy Côdo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1977 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob supervisão do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de Cr\$ 1.092.852.000,00 para o fim que especifica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa e Mattos Leão e os Deputados Hydeckel Freitas, Rezende Monteiro, Alcides Franciscato, Hélio de Almeida, Juarez Batista e Antônio Mota.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, interinamente, o Senhor Senador Wilson Gonçalves, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Abel Ávila.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Hélio de Almeida 14 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Nunes Rocha 13 votos

Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Hélio de Almeida e Nunes Rocha.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Nunes Rocha, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece em nome do Senhor Deputado Hélio de Almeida e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Alexandre Costa para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Racque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário: Altevir Leal (ARENA — AC) Braga Junior (ARENA — AM) Evandro Carreira (MDB — AM) Otair Becker (ARENA — SC)
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Mattoz Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Mattoz Leão
4. Murilo Paraiso	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evélasio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
1. Heitor Dias 2. Jarbas Passarinho 3. Dinarte Mariz 4. Teotônio Vilela 5. Braga Junior	ARENA
1. Agenor Maria 2. Evandro Carreira	MDB

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Accioly Filho 2. Gustavo Capanema 3. Daniel Krieger 4. Eurico Rezende 5. Heitor Dias 6. Helvídio Nunes 7. Wilson Gonçalves 8. Itálvio Coelho 9. Otto Lehmann 10. Osires Teixeira	ARENA
1. Dirceu Cardoso 2. Leite Chaves 3. Nelson Carneiro 4. Paulo Brossard 5. Orestes Querú	MDB

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brassard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brassard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattoz Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Júnior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Paulo Brassard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares

ARENA

1. Jesse Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clovis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Domicio Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco
1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barboza" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

MDB

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena
1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clovis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah
2. Cunha Lima

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

ARENA

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

ARENA

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

MDB

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattoz Leão

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásia Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1977

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CANDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLAUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA CARMEN
	C.M.B.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

- nº 1, de 1969,**
- nº 2, de 1972,**
- nº 3, de 1972,**
- nº 4, de 1975**
- nº 5, de 1975,**
- nº 6, de 1976,**
- nº 7, de 1977,**
- nº 8, de 1977 e**
- nº 9, de 1977.**

EDIÇÃO JUNHO DE 1977
(formato bolso)

194 páginas

Preço: Cr\$ 10,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);**
- **As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).**

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2^a Edição Revista e Atualizada — 1975
Com Suplemento 1977

VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, nº 5, de 28 de junho de 1975, nº 6, de 4 de junho de 1976, nº 7, de 13 de abril de 1977, nº 8, de 14 de abril de 1977, e nº 9, de 28 de junho de 1977.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00